



RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL DA FLORESTA NACIONAL DO AMAPÁ



Setembro/ 2020



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
PRINCIPAIS TEMAS ABRANGIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA	2
1 TAMANHO E QUANTIDADE DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL.....	2
2 PERÍODO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CONCESSÃO FLORESTA DA FLONA DO AMAPÁ.....	4
3 REGISTRO DA CONCESSÃO FLORESTAL EM CARTÓRIO.....	4
4 LICENCIAMENTO	7
5 PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA.....	9
6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
7 MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	16
8 PROPOSTA DE PARAMETRIZAÇÃO DOS INDICADORES	20
9 PROPOSTA DE NOVOS INDICADORES	26
10 PREÇOS MADEIRA EM TORA.....	28
11 PRODUÇÃO DE MADEIRA	31
12 RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DAS CONCESSÕES FLORESTAIS 33	
13 BENEFICIAMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ E MUNICÍPIOS.....	37
14 BENEFICIAMENTO DAS COMUNIDADES.....	43
15 FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO	46
16 MANUTENÇÃO DAS ESPÉCIES.....	53
17 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	54
18 PRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEIREIROS	56
19 MAPEAMENTO DE POSSÍVEIS IMPACTOS.....	57
20 PROCESSO DE LICITAÇÃO	60
21 PROJETOS DE PESQUISA E TECNOLOGIAS DA EMBRAPA AMAPÁ, PARA OFERTA AOS CONCESSIONÁRIOS.....	62
22 RECLAMAÇÕES SOBRE A CONCESSÃO FLORESTAL (mensagens direcionadas ao endereço concessao.amapa@florestal.gov.br).....	63



INTRODUÇÃO

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) vem por meio deste documento informar e responder às perguntas e sugestões apresentadas durante a fase de consulta pública para a concessão florestal da Floresta Nacional (Flona) do Amapá. As contribuições foram recebidas a partir do dia 05 de junho de 2019, data da disponibilização da Proposta de Edital de Concessão Florestal no site do SFB. As Audiências Públicas para a discussão do documento ocorreram nos dias 17, 18, 19 e 21 de junho de 2019, nos municípios de Ferreira Gomes, Pracuúba, Amapá e Serra do Navio, no estado do Amapá, respectivamente, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 105, de 03 de junho de 2019, seção 3, página 2.

Contribuições, pedidos de esclarecimentos e questionamentos sobre a Proposta de Edital da Flona do Amapá foram encaminhados ao SFB, para análise, pelas seguintes vias:

- De modo presencial, durante as Audiências Públicas. Os eventos tiveram registro audiovisual, disponibilizado no canal do Serviço Florestal Brasileiro na plataforma YouTube (SFBflorestal); e nas atas disponibilizadas no site do SFB: www.florestal.gov.br;
- De modo presencial, durante a reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá, realizada em Macapá, no dia 26 e 27 de junho de 2019. O evento contou com a presença de conselheiros da Flona e participantes interessados. Foi elaborada ata contendo os principais pontos e encaminhamentos discutidos na reunião, disponibilizada no site do SFB: www.florestal.gov.br;
- Por meio de e-mails enviados ao endereço concessao.amapa@florestal.gov.br, criado especificamente para recebimento de contribuições para este edital de concessão, bem como esclarecimento de dúvidas do público externo sobre todas as etapas do processo de concessão florestal.

A seguir, são apresentadas e respondidas as contribuições e dúvidas manifestadas durante todo o período de consulta à sociedade. Os questionamentos estão organizados por temas, uma vez que muitas perguntas se repetem ou apresentam conteúdos semelhantes.



PRINCIPAIS TEMAS ABRANGIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA

1 TAMANHO E QUANTIDADE DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

- 1.1 **As divisões dos lotes podem variar devido a limites naturais da área, entendemos ser viáveis até lotes de aproximadamente 25 mil hectares onde a Flona resultaria em dez (10) lotes, porém nesta sugestão indicamos sete (7) lotes, onde os menores são justamente o tamanho que o próprio SBF entendeu como viável no presente edital, o que por si só já afasta a tese de inviabilidade** (José de Ribamar Rodrigues, Presidente da Cooperativa dos Empreendedores das Florestas Nativas e Plantadas do Estado do Amapá - Cooperwood, por e-mail).
- 1.2 **A proposta de edital de concessão florestal deveria ser mais inclusiva, contemplando unidades menores, que viabilizassem a participação das empresas amapaenses. A experiência mostra que as grandes empresas vencem licitações até nos pequenos lotes, por isto a sugestão de revisão da proposta de edital** (Jean Siqueira, proprietário de madeira e representante da Cooperwood, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)
- 1.3 **Se permanecer a proposta de 150 mil hectares para uma UMF, provavelmente não haverá ganhadores locais e mais uma vez o estado do Amapá restaria desprestigiado, se considerada ainda as exigências do edital e o pouco contato que as empresas pequenas têm para obtenção de financiamentos internacionais.** (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)
- 1.4 **Não somos contra a concessão, mas contra o modelo que o modelo federal vem adotando. São grandes áreas divididas em 3 lotes.** (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública em Serra do Navio)
- 1.5 **Registro a preocupação com o tamanho das Unidades de Manejo Florestal, sugerindo a revisão e redimensionamento, de forma que os pequenos empresários não sejam excluídos do processo.** (Sebastião Edinaldo, da Superintendência do Ibama no estado do Amapá, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes).
- 1.6 **Muitas empresas locais criticaram o tamanho das UMF. Há possibilidade de alteração do tamanho das áreas?** (Sueli, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)
- 1.7 **As indústrias locais têm um trabalho diferenciado e já estão há 30 anos gerando emprego no estado do Amapá, sem precisar de 100 mil hectares para trabalhar.** (Nil Góes, proprietário de madeira, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)
- 1.8 **Não me oponho à concessão florestal, mas sim ao modelo proposto, com grandes áreas que poderiam ser divididas em mais Unidades de Manejo Florestal, para que fossem agregados mais valores, como maior geração de empregos devido ao estabelecimento de mais empresas.** (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual



do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública no município de Amapá)

- 1.9** Concordo que é uma área muito grande para ser dividida em apenas 3 lotes. Se vem uma empresa de fora não vai querer fazer consórcio com empresas pequenas daqui. Deveria ser dividido em 5 ou 6 lotes. Madeireiros locais vão acabar não participando. (Paulo Maia, durante Audiência Pública no município de Serra do Navio)
- 1.10** Solicita concessão direta de Unidades de Manejo Florestal com área entre 15 mil e 25 mil hectares (Ofício CW 07/20019)
- 1.11** Pleiteia realizar concessão florestal na Flona do Amapá, para pequenos e médios empresários locais e em cooperativa (Carta Fórum do Desenvolvimento Econômico do Amapá – FEAP, de 05 de maio de 2019)
- 1.12** Sugere que as Unidades de Manejo Florestal a serem licitadas tenham tamanho entre 15 mil e 25 mil hectares (Ofício CW 11/2019)
- 1.13** Apresenta sugestões de tamanhos de Unidades de Manejo Florestal a serem licitados na Flona do Amapá (Ofício CW 10/2019)

Resposta aos itens 1.1 a 1.13: Devido à recorrentes sugestões sobre o tema, a quantidade e tamanho das Unidades de Manejo Florestal foram objeto de revisão após a conclusão do processo de Consulta Pública. Visando atender as demandas apresentadas, para que o edital de concessão seja o mais inclusivo possível, constam na versão final do Edital de Concessão as seguintes UMFs:

Unidades de Manejo Florestal	Área (ha)
UMF I	110.725,01
UMF II	35.374,51
UMF III	79.044,57
UMF IV	39.356,25

Cabe ressaltar que a área das unidades de manejo florestal (UMFs) é estabelecida com base em critérios legais, logísticos, viabilidade econômica e qualidade da floresta. Compreende-se que UMFs muito pequenas podem inviabilizar a concessão em algumas dessas áreas, seja do ponto de vista econômico, devido à falta de ganhos de escala; logístico, devido à falta de acesso a estradas e aos polos madeireiros da região; florístico, devido à quantidade de árvores em dimensões disponíveis para colheita dentre as espécies de interesse econômico. Observados todos esses fatores, o SFB decidiu propor duas UMFs pequenas (até 40 mil hectares), uma média (de 40 mil a 80 mil hectares) e uma grande (acima de 80 mil hectares) visando aumentar a participação de licitantes de diferentes portes e capacidades.



1.14 Qual das unidades de manejo florestal que serão abertas ao processo de concessão é considerada como mais viável economicamente para a exploração? (Euryandro Ribeiro, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: Tendo por referência a fundamentação técnica para a adoção do Preço Mínimo de Edital (PME) do edital de concessão da Flona do Amapá, construída na Nota Técnica N° 10/2019/GECOF/DCM/SFB, de 02/10/2019 e ainda com base nos levantamentos gerais dos custos suportados e receitas geradas por empreendimentos de concessão florestal para fins de desdobramento de madeira, foram estimadas as seguintes taxas internas de retorno (TIR):

UMF	PME (R\$/m ³)	TIR (% a.a.)
I	25,00	18,37
II	20,00	14,81
III	25,00	30,21
IV	20,00	18,69

As TIRs apresentam valores atrativos, considerando que a taxa básica de juros da economia (taxa Selic) encontra-se atualmente em 6,50% ao ano (taxa averiguada no mês de outubro de 2019). Assim, a TIR projetada mais baixa (14,81% aa) está acima do dobro da taxa que determina o custo de oportunidade do capital de referência. Dessa forma, os preços mínimos únicos da madeira em pé definidos (UMF I e III – R\$ 25,00/m³ e UMF II e IV – R\$ 20,00/m³) fornecem satisfatória expectativa para uma licitação exitosa, com prováveis interessados para as quatro unidades e relevante viabilidade de ágio.

2 PERÍODO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CONCESSÃO FLORESTA DA FLONA DO AMAPÁ

2.1 Solicita prorrogar o lançamento do edital de concessão para maio de 2020 (Ofício CW 19/2019)

Resposta: Demanda atendida, dado que o lançamento do edital ocorrerá após agosto de 2020, considerando que o ato autorizativo do poder concedente, é a Portaria MAPA 257, de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2020, seção 1, página 28.

3 REGISTRO DA CONCESSÃO FLORESTAL EM CARTÓRIO

3.1 A área da Flona do Estado do Amapá está georreferenciada e averbada na matrícula



originária da Gleba (ou Glebas) onde está inserida, sendo este objeto de destaque obrigatório previsto no Decreto 8.713/2016? (Walber Almeida Apolinário, Associação dos Notários e Registradores do Amapá, por e-mail)

Resposta: O Decreto nº 8.713, de 15 de abril de 2016, que regulamenta a transferência de terras pertencentes à União ao domínio do Estado do Amapá, estabelece que:

Art. 1º Ficam transferidas ao domínio do Estado do Amapá as terras (glebas) arrecadadas e matriculadas em nome da União discriminadas no Anexo I.

§ 1º Na transferência de que trata o caput serão consideradas:

I - a exclusão das seguintes áreas inseridas nos limites das glebas:

a) terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, conforme o Anexo II, e demais áreas relacionadas nos incisos II a X do caput do art. 20 da Constituição;

b) destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamento, conforme o Anexo III;

c) de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme o Anexo IV; (Grifamos)

Por sua vez, o Anexo IV do Decreto nº 8.713/2016 define as Unidades de Conservação Federal no Estado do Amapá inseridas nas Glebas, excluídas da transferência:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO SEDE
Parque Montanha do Tumucumaque (parte)	Oiapoque
Floresta Nacional do Amapá (parte)	Pracuúba
Parque Cabo Orange (parte)	Oiapoque

Diante do exposto, conclui-se que área definida para a Floresta Nacional do Amapá está excluída da obrigação de transferência de domínio estabelecida no Decreto nº 8.713/2016.

Com relação ao georreferenciamento, informa-se que o **Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) – Volume II - Planejamento**, aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) por meio da Portaria Nº, de 9 de janeiro de 2014, dispõe, em seus Anexos, os Mapas e Memoriais Descritivos do Zoneamento da Floresta Nacional.

A descrição do perímetro e mapa da Zona de Manejo Florestal encontram-se localizados entre as páginas 126 e 131 do PMUC, onde consta ainda a observação de que “*todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr., tendo como DATUM o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*”

O Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amapá está disponível no site do ICMBio:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/flona-do-amapa?highlight=WyJhbWFwXHUwMGUxII0=>



Sobre a dimensão patrimonial das Florestas Nacionais, cabe à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) regularizar a situação patrimonial destas áreas, antes de repassá-las ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que realiza a gestão das Unidades de Conservação.

Por ocasião de consulta realizada pelo Serviço Florestal Brasileiro à SPU, prévia à publicação do Plano Anual de Outorga Florestal de 2019 (Paof 2019), a Secretaria já havia informado o cadastro da Flona do Amapá em seu Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet - Nota Técnica nº 3736/2018-MP), conforme planilha anexada a esta resposta (página 9 do documento em pdf).

3.2 O objeto do certame, subdividido em três áreas inicialmente, serão georreferenciadas e averbadas na forma da Lei 6.015/73? (Walber Almeida Apolinário, Associação dos Notários e Registradores do Amapá, por e-mail).

Resposta: Inicialmente, há de destacar que o objeto da concessão florestal é a prática do manejo florestal sustentável, sendo passíveis de manejo os seguintes produtos florestais: (i) madeira em tora; (ii) material lenhoso residual de exploração; e (iii) produtos não madeireiros.

Pela Lei nº 11.284/2006 é vedada a outorga da titularidade imobiliária, permanecendo sua titularidade de floresta pública objeto de concessão florestal como de domínio público.

O Artigo 176 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (mencionado pelo demandante no Ofício nº 011/2019 – ANOREG/AP), estabelece que o Registro Geral de Imóveis será destinado à “*matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3...*”

Conclui-se, portanto, que o objeto do certame não guarda qualquer relação com as obrigações de registro estabelecidas na Lei nº 6.015/73, dado que o Serviço Florestal Brasileiro, concede o direito da prática do manejo florestal, sem qualquer alteração sobre a dominialidade da floresta pública.

O georreferenciamento das Unidades de Manejo Florestal e sua demarcação, tem como única finalidade a delimitação dos limites das áreas concedidas à cada concessionário para fins de execução das atividades de manejo florestal, e seu acompanhamento por parte do Serviço Florestal Brasileiro.

3.3 O Contrato de Concessão Florestal resultante do Processo Licitatório, contendo Cláusulas, Direitos e Deveres dos Concessionários e Poder Público, será objeto de registro e/ou averbação nos Cartórios de Registro Imobiliário dos municípios abrangidos? (Walber Almeida Apolinário, Associação dos Notários e Registradores do Amapá, por e-mail).

Resposta: Uma vez que a Lei 11.284/2006 veda expressamente a outorga da titularidade imobiliária ao concessionário, estes empresários não detêm nenhum direito de propriedade



sobre a área concedida.

Compreendemos que não existe a necessidade ou obrigação de registro do contrato de concessão florestal nos Cartórios de Registro Imobiliário, dado que este ato não implica em nenhuma alteração ou condição sobre o direito real de uso ou de propriedade sobre a floresta pública objeto de concessão

Aplicam-se ao contrato de concessão florestal, subsidiariamente, os princípios da Lei nº 8.666/93, que estabelece, em seu Art. 60:

“Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.”

Assim, resta suficiente a lavratura do contrato na sede do próprio Serviço Florestal Brasileiro (órgão responsável pela gestão do contrato de concessão florestal) ou repartições indicadas para a assinatura.

4 LICENCIAMENTO

4.1 **Nas estradas de acesso, o licenciamento deveria ser prévio, pois quando o concessionário iniciar as atividades terá longos e burocráticos processos de licenciamento de abertura de estradas e pavimentação.** (Madeflona Industrial Madeireira Ltda., por e-mail)

Resposta: Em relação aos acessos rodoviários que devem ser construídos a partir das estradas existentes, sejam eles fora e dentro da Floresta Estadual (Flota), o Serviço Florestal Brasileiro iniciou um ciclo de diálogos com o governo estadual do Amapá para identificar a melhor rota e as possibilidades de investimento do estado. A abertura de estradas vicinais está condicionada ao licenciamento ambiental estadual, com qualidade e padrão compatíveis com os meios de transpote a serem utilizados para o escoamento da produção madeireira.

4.2 **O Plano de Manejo da Unidade de Conservação, finalizado em 2014, tem alguma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA de alguma Unidade da Federação?** (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

Resposta: O Plano de Manejo da Unidade de Conservação não é atribuição específica de engenheiros, podendo ser realizado por uma equipe multidisciplinar (como, por exemplo, biólogos e outros profissionais). O plano de manejo ao qual o demandante se refere é o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), que será apresentado ao Ibama pelos futuros concessionários da Flona do Amapá, devendo ser elaborado por engenheiro florestal e ter a devida ART do CREA.



4.3 Deveria haver uma brecha na proposta de edital para a exploração mineral, pois o estado do Pará nunca esteve tão bem e não tem os problemas que existem no Amapá. Sugiro que a cassiterita, o nióbio, o caulim, o ferro, a bauxita, o manganês e a cromita fossem também explorados com responsabilidade, pois o estado precisa crescer. (Gilvan Lira, Secretário de Pesca do município de Porto Grande e membro do Conselho da Flota, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

Resposta: Existe um posicionamento claro da Advocacia Geral da União (AGU), de que as atividades de mineração estão vedadas nas Florestas Nacionais criadas após o ano 2000 (ano de publicação da Lei que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC). Dado que não existe previsão de atividade de mineração no decreto de criação da Flona do Amapá, esta não era uma questão de compatibilizar, mas de vedação legal.

4.4 Com relação ao inventário florestal apresentado, gostaria de apresentar os seguintes questionamentos (Sebastião Edinaldo, da Superintendência do Ibama no estado do Amapá, durante Audiência Pública no município de Amapá – itens 4.4.1 a 4.4.4).

4.4.1 A realização do inventário florestal é de responsabilidade dos técnicos do Serviço Florestal Brasileiro ou delegada a terceiros? O inventário florestal foi realizado de forma amostral ou a nível de 100% das espécies?

Resposta: O inventário florestal realizado e apresentado no Anexo 14 da Proposta de Edital é resultado de um inventário florestal amostral, contratado pelo ICMBio, e traz dados subsidiários à elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

4.4.2 O inventário florestal contempla o potencial dos produtos não madeireiros?

Resposta: O inventário florestal amostral não considerou tais produtos, tendo sido os mesmos analisados no âmbito dos levantamentos florísticos e fito-ecológicos, elaborados durante os estudos prévios à publicação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

4.4.3 Com relação à Unidade de Produção Anual (UPA), quem será o responsável pelo inventário florestal, o concessionário ou o Serviço Florestal Brasileiro?

Resposta: O detalhamento do volume potencial a ser colhido por ano e a lista de espécies comerciais, em cada Unidade de Produção Anual (UPA), será definido mediante a realização do inventário 100%, de responsabilidade do concessionário florestal.

4.4.4 Ressalto que as áreas inventariadas serão objeto de vistoria do Ibama.

Resposta: O inventário florestal amostral foi realizado para trazer indicativos de potencial de produção florestal e de espécies florestais ocorrentes na área a ser manejada. Este inventário, contratado pelo ICMBio, subsidiou a elaboração do Plano de Manejo da Flona do Amapá (PUMUC) e não é utilizado como parâmetro para o licenciamento do Plano de Manejo Florestal



Sustentável (PMFS). Para esta última finalidade, serão realizadas estimativas muito mais precisas, oportunamente, no inventário florestal 100%, que será realizado na área específica a ser manejada, o que inclui a possibilidade de ocorrência de espécies não identificadas no inventário florestal amostral.

4.5 O licenciamento ambiental dos grandes empreendimentos, pelo Ibama, é realizado mediante a apresentação de um Plano Básico Ambiental (PBA). Antes da análise deste PBA, o Ibama recomenda que seja priorizada a contratação de mão-de-obra local, devendo ser promovida, sempre que possível, a capacitação pelos empresários. (Sebastião Edinaldo, da Superintendência do Ibama no estado do Amapá, durante Audiência Pública no município de Amapá)

Resposta: Os procedimentos de licenciamento do Ibama são estabelecidos conforme a escala e o potencial de impacto dos empreendimentos. O manejo florestal é considerado atividade de baixo potencial de poluição e degradação, submetido a normativos específicos do Ibama, não estando relacionado às condicionantes de empreendimentos de infraestrutura, com capacidade de degradação ambiental.

5 PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

5.1 As colocações que estão sendo realizadas durante o período de consulta pública são de fato consideradas, ou ela é apenas um instrumento “cosmético”, ou seja, que apenas cumpre a função de coletar os anseios da população sem grandes desdobramentos. Caso, por exemplo, a comunidade informe que não tem interesse que a concessão ocorra, essa decisão seria acatada? O que seria feito nestas situações? (Marcos Roberto Pinheiro, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

5.2 Qual a garantia que a sociedade tem do acolhimento das contribuições manifestadas durante a Consulta Pública? (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública em Pracuúba)

Resposta aos itens 5.1 e 5.2: Todas as manifestações recolhidas durante a fase de consulta pública foram registradas, respondidas e apresentadas no presente Relatório de Contribuições, disponibilizado no site do Serviço Florestal Brasileiro (www.florestal.gov.br). No caso das sugestões apresentadas, se constatada a viabilidade técnica e legal, o Serviço Florestal Brasileiro poderá incorporá-la ao Edital de Concessão. O Serviço Florestal Brasileiro não garante o acolhimento das contribuições, mas sim a apreciação e resposta para cada uma delas.

O SFB entende que os processos participativos ampliam e facilitam o processo de tomada de decisão. Tanto que algumas destas contribuições recebidas, em consultas públicas já concluídas, foram incorporadas à versão final dos Editais. Como exemplo, registra-se que o indicador bonificador "*Apoio e participação em projetos de pesquisa*" foi inserido na versão final do Edital de Concessão Florestal da Flona de Caxiuanã após recebimento desta contribuição.



- 5.3 Solicitação para realização de nova audiência pública, com ampla divulgação, dada a pouca participação popular nas audiências realizadas, inclusive com a participação de outros municípios que poderão ser afetados direta ou indiretamente pelo empreendimento, uma vez que poderão ser abertos ramais de acessos nesses municípios, cujos convites para a Associação dos Municípios, acadêmicos de cursos afins, CREA, Comissão de Meio Ambiente da ALAP e OAB-AP, devendo ser citado os locais onde serão construídas as estruturas para o beneficiamento dos produtos florestais, bem como os locais de abertura de novos ramais, haja vista que existem outros 5 (cinco) municípios que fazem limites com a Flona.** (Neuza Rodrigues Barbosa, Ministério Público do Estado do Amapá, Ofício N° 321/2019 – PRODEMAC, por e-mail)
- 5.4 Como foi realizada a divulgação das audiências públicas? Qual o motivo da escolha dos dias e horários das audiências, dado que muitos trabalham no período agendado, o que gerou a pouca participação popular.** (Mainar Vasconcelos, Assessor Técnico da Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Amapá – MPE, durante Audiência em Ferreira Gomes)
- 5.5 Reconheço o esforço do Serviço Florestal Brasileiro no convite à participação da audiência pública, mas ela não esteve condizente com a realidade amazônica, pois os principais interessados, como as populações ribeirinhas, indígenas e extrativistas, não tinham condições de estar presentes. Destaco que há outras instâncias, como o Conselho do Mosaico e da Flona, e, portanto, poderiam ser planejadas outras reuniões técnicas de fortalecimento e de formulação de propostas para a destinação de recursos, fosse na área social ou ambiental, como projetos de turismo, de uso de produtos florestais não madeireiros, cadeias produtivas dos produtos da sociobiodiversidade, para garantir que as informações chegassem de forma mais qualificada para as populações.** (Renata Cunha, engenheira florestal do Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - Iepé e da Secretaria Executiva do Mosaico da Amazônia Oriental, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

Resposta aos itens 5.3 a 5.5: O Serviço Florestal Brasileiro observou todos os requisitos legais relativos à divulgação das audiências públicas, notadamente o Art. 30 do Decreto 6063/2007. Além da divulgação no Diário Oficial da União e site do Serviço Florestal Brasileiro, com mais de 15 dias de antecedência, foram providenciados os seguintes mecanismos de divulgação regional e local:

- a) Publicação do convite, durante duas semanas, no jornal "Diário do Amapá" (versão impressa e digital);
- b) Veiculação de spots e rádio releases, que foram reproduzidos durante 10 dias, com 20 chamadas diárias, por emissoras de rádio de Ferreira Gomes, Amapá e Serra do Navio;
- c) Contratação de carros de som, para propagação do convite à participação das Audiências Públicas. Os convites foram divulgados durante 12 dias, com total de 10



horas para cada município sede das Audiências Públicas. Devido à ausência de emissora de rádio na região de Pracuúba, o tempo de divulgação reservado para esta localidade foi de 20 horas, entre os dias 08 e 17/06/2019.

Destaca-se ainda o envio de 56 (cinquenta e seis) Ofícios às Associações Comunitárias, Conselhos de Classe, Universidades, Institutos, Sindicatos, Secretarias e Prefeituras dos municípios envolvidos no processo da concessão florestal na Floresta Nacional do Amapá.

A proposta de edital ficou disponível por mais de 40 (quarenta) dias no site do Serviço Florestal Brasileiro (de 05/06 a 21/07/2019), demonstrando assim os esforços do SFB com relação à publicização das informações. Conclui-se que houve adequado provimento para acesso a todos os documentos relevantes, clareza em relação aos procedimentos, sistematização das contribuições e transparência sobre os valores que fundamentaram as decisões técnicas.

Caso os cidadãos tenham alguma sugestão com relação ao aprimoramento dos mecanismos de divulgação, estas contribuições poderão ser encaminhadas ao Serviço Florestal Brasileiro por meio do Serviço de Informação ao Cidadão, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio dos seguintes canais:

- Atendimento presencial, na Esplanada dos Ministérios, Bl. D, 2º andar, Sala 245, Brasília – DF, das 08:00 as 18:00, de segunda a sexta feira;
- Pelo e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), pelo link: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>
- Pelo telefone gratuito: 0800 645 2847

5.6 Registro a sugestão de que o Serviço Florestal Brasileiro discuta a concessão florestal federal com as comunidades de Porto Grande, município onde, inclusive, a maioria das empresas madeireiras estão sediadas. (Aprígio Costa, Diretor Presidente da Associação Rádio Comunitária Araguari)

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro participou da XII Reunião Ordinária do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá, no dia 28/06/2019, no município de Porto Grande, cujo principal tema de pauta era a apresentação da proposta do edital de concessão florestal federal na Flona do Amapá.

Na oportunidade, encontravam-se presentes vários representantes da sociedade portograndense, conforme faz prova a Ata de Reunião encaminhada pelo ICMBio Amapá Central, da qual foram extraídas as manifestações, devidamente registradas e respondidas no presente Relatório.

5.7 Serão possíveis alterações no Edital de Concessão Florestal, a partir de novas propostas? (Ilson Magave, Presidente da Associação Municipal de Meio Ambiente, durante Audiência Pública em Pracuúba)

5.8 Qual o nível de intervenção que pode ser feito no edital para que os objetivos sejam alcançados com a concessão florestal? (Sueli, durante Reunião do Conselho Consultivo)



da Flona do Amapá)

Resposta aos itens 5.7 e 5.8: A realização das Audiências Públicas contempla a apresentação e debate da Proposta de Edital de Concessão da Flona do Amapá, sendo o momento de ouvir as contribuições da sociedade para aprimoramento dos documentos técnicos propostos. A sessão de Audiência Pública não tem caráter deliberativo, mas sim mecanismo de oitiva, onde cada participante pode trazer suas opiniões e recomendações. O Edital de Concessão não é aprovado ao final da Audiência Pública, pois ainda serão reunidas todas as contribuições, para posterior análise e justificativas quanto à adoção ou não das manifestações.

5.9 Seria necessário mais tempo e a realização de mais audiências para explicação de tantos dados técnicos, objetivando maior mobilização e participação da sociedade. (Padre Josemar, durante Audiência Pública no município de Amapá)

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro estabeleceu um conjunto de instrumentos para promoção da discussão do Edital e todos os seus anexos, sendo a Audiência Pública apenas um destes meios. Outro importante mecanismo de discussão são as Reuniões Técnicas e o Serviço Florestal Brasileiro, se convidado, pode retornar ao Amapá para promoção de discussões e aprofundamento de questões com diferentes setores da sociedade, seja com o poder público municipal, organizações não governamentais e setor empresarial.

5.10 Quero deixar minha preocupação a respeito do número de pessoas na audiência pública. Parece que o meio ambiente está em último no plano do governo. (Johny Maycon do Sindicato dos Servidores Municipais (SINSENA), durante Audiência Pública em Serra do Navio)

5.11 Qual o embasamento legal relativo ao público mínimo para a realização de audiência pública? (José Artur, funcionário público, durante Audiência Pública no município de Amapá)

Resposta aos itens 5.10 e 5.11: O art. 8º da Lei Federal 11.284/2006 estabelece que a publicação do edital de concessão florestal deverá ser precedida de audiência pública. Não existe determinação legal de público mínimo para realização das audiências.

5.12 Relato minha preocupação com a ausência das comunidades tradicionais do município do Amapá, como exemplo a Comunidade Pequiá e do Cruzeiro. Estas comunidades foram mobilizadas à participação, com provimento de transporte? (Iva Santos, Vereadora, durante Audiência Pública no município de Amapá)

Resposta: Do ponto de vista da mobilização, o Serviço Florestal Brasileiro realizou a contratação de ferramentas de divulgação, com antecedência de 15 dias, como avisos em jornal, rádios locais e carros de som. Foram desenvolvidos ainda materiais de divulgação, circulados em aplicativos de grande alcance, como o WhatsApp.



Com relação à provimento de transporte, o Serviço Florestal Brasileiro não tem entre suas atribuições a disponibilização de transporte ou alimentação à sociedade, ainda que para fomentar a participação em audiências públicas.

5.13 Quais conselhos fazem parte da elaboração do Plano Anual de Outorga Florestal e do edital de concessão? O Conselho Consultivo da Flona do Amapá, Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema) fazem parte do processo das concessões florestais? Em minha opinião, os Conselhos devem ser convocados a participar da elaboração do edital, buscando que sejam garantidas as fiscalizações. (João Paulo Cambraia, Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do município de Amapá, durante Audiência Pública)

Resposta: A publicação do Plano Anual de Outorga Florestal (Paof) é precedida de um amplo processo de consulta pública, disponibilizada no site do Serviço Florestal Brasileiro para contribuições de toda sociedade. O Paof é elaborado a partir de um conjunto de consultas a diversos órgãos públicos, e manifestações prévias obrigatórias da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Conselho de Defesa Nacional (CDN) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). A elaboração do PAOF tem como instância colegiada consultiva a Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP).

Com relação aos Conselhos questionados, registra-se, conforme abaixo, as respostas:

- A participação do **Conselho Consultivo da Flona do Amapá** durante o processo de concessão florestal é realizada, em um primeiro momento, no processo de consulta pública que precede o processo de concessão florestal, por meio da apresentação da proposta de edital de concessão florestal. A proposta de edital de concessão do Amapá foi apresentada nas reuniões do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá, dia 28 de junho de 2019, e do Mosaico da Amazônia Oriental, dia 27 de junho de 2019. As contribuições destes colegiados encontram-se inseridas no presente Relatório.
- Após a formalização dos contratos de concessão florestal, é facultado ao Conselho Consultivo da Flona, o acompanhamento das atividades realizadas nas concessões florestais, no âmbito das finalidades deste conselho, tal como para as demais atividades realizadas na Unidades de Conservação.
- **Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama):** As propostas do Paof e editais de concessão não são submetidas ao Conama, visto que este colegiado trata de temas mais abrangentes, acerca do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). O órgão de natureza consultiva do Serviço Florestal Brasileiro é a Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGflop), cuja estrutura está prevista na Lei Federal nº 11.284/2006, e que possui representação dos estados, municípios, da sociedade civil organizada, comunidades tradicionais e setor produtivo.
- **Conselho Estadual de Meio Ambiente (Coema):** Em atendimento à determinação legal (Art.11 da Lei nº 11.284/2006 e Art. 23 do Decreto nº 6.063/2007), o Paof Federal deve considerar, em sua formulação, políticas públicas e o planejamento do



monitoramento e fiscalização ambiental estaduais. Com relação aos editais, os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente são sempre convidados a participar de todo processo de consulta pública prévia à publicação dos editais de concessão. Registra-se a presença do Representante do Coema, Sr. Charles Reis, à todas Audiências no Amapá, atendendo ao convite do SFB.

5.14 Gostaria de saber por que não houve audiência pública no município de Tartarugalzinho, já que está ocorrendo grande extração madeireira ilegal na região. (Firmino, Representante da Associação de Moradores de Tartarugalzinho, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

Resposta: A finalidade da realização das audiências durante o processo de consulta pública de proposta de edital de concessão florestal é a divulgação de informações relativas as concessões florestais e a escuta de contribuições e recomendações. O Serviço Florestal Brasileiro tem por obrigação legal a realização de audiências públicas no local de abrangência do lote de concessão florestal (Art. 30, §1º, do Decreto nº 6.063/2007). A Flona do Amapá está localizada em três municípios, sendo obrigatória a realização das audiências somente nestes municípios: Amapá, Ferreira Gomes e Pracuúba. Visando a máxima transparência, publicidade e alcance da divulgação da concessão florestal federal, o Serviço Florestal Brasileiro decidiu realizar mais uma audiência pública, no município de Serra do Navio, que será uma das principais vias de acesso à Flona e futuro escoamento da produção de madeira.

6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Para atendimento ao “item 7.4.1.2.6: comprovação de ausência de decisões condenatórias”, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária e (iii) a previdência social, na forma do art. 19, II, da Lei nº 11.284/2006. Qual documento ou certidão é necessário para atendimento deste item e em que órgão é emitido para podermos proceder? (Aderson Scheis, por e-mail)

Resposta: O documento necessário é a certidão judicial criminal negativa em âmbito federal e estadual/distrital (da sede do licitante), emitida pelos órgãos competentes (Poder Judiciário).

6.2 Adicionar ao edital a documentação relativa à habilitação jurídica (7.4.2.1.1) e à regularidade fiscal e trabalhista (7.4.2.1.2) para associações comunitárias, explicitamente. (Nota Técnica 1/2019/ICMBio Amapá Central)

Resposta: A habilitação das associações comunitárias já está contemplada na proposta de edital, dado que todas as instituições interessadas do processo de concorrência a concessão florestal estão submetidas as mesmas exigências estabelecidas em edital. Cabe lembrar que o texto da proposta de edital contempla recomendações expedidas pela Advocacia Geral da União (AGU).



6.3 Na Proposta Técnica deve ser exigida ART de profissional habilitado, conforme exigência da resolução do CONFEA n. 1025/2009. (Madeflona Industrial Madeireira Ltda., por e-mail).

Resposta: A proposta técnica é caracterizada por critérios definidos na Lei de Gestão de Florestas Públicas, por meio da qual o licitante se compromete com as metas pré-estabelecidas. Essa proposta não está vinculada a um projeto com um Responsável Técnico, desta forma não há necessidade de ART. Por outro lado, é exigida a previsão de um responsável técnico para elaboração e execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável, como compromisso futuro, caso a licitante venha a se tornar vencedora do certame. Para esse profissional, existe previsão editalícia de apresentação de certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

6.4 Conforme item 12.1.5 da minuta do edital, exige-se o capital social mínimo de R\$ 1.500.000,00 para assinatura do contrato, porém não há nenhum tipo de exigência de apresentação de como será feito tal integralização e também se o licitante terá capital para realização de tal. Sugere-se que pelo menos seja analisado o seguinte: CAPITAL SOCIAL + PATRIMONIO LIQUIDO DA EMPRESA + PATRIMONIO LÍQUIDO DOS SÓCIOS \geq R\$ 1.500.000,00. (Madeflona Industrial Madeireira Ltda., por e-mail)

Resposta: O Serviço Florestal estipulou valores de capital social para cada uma das quatro UMFs da Flona do Amapá, a partir de metodologia que está sendo adotada no Edital da Flona do Jamari – Lote II (Concorrência 01/2018), tendo em vista tratar de uma avaliação que abrange melhor os custos operacionais, tais como: obrigações ambientais (POA, licenciamento, monitoramento) e abertura de estradas.

A integralização deverá ser realizada conforme legislação vigente e comprovada por meio de documento (certidão) de instituição competente (Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, etc.)

6.5 Existe a possibilidade de inclusão na Proposta de Edital de algum tipo de credenciamento ou benefício para as 30 ou 40 empresas locais, que já estão instaladas no estado, gerando emprego? (Nil Góes, proprietário de madeireira, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

Resposta: A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006), juntamente com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8666/93) garantem a ampla concorrência nacional. Não existe, em nenhum destes normativos, a previsão do beneficiamento de empresas locais e a restrição da participação de empresas de outros estados. Com relação à geração de empregos, o SFB tem incorporado aos editais a previsão de bonificação dos concessionários florestais que se comprometam a capacitar empregados e comunidades do entorno em atividades produtivas florestais.



7 MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

- 7.1 Adicionar ao contrato o direito dos pescadores tradicionais do rio Araguari acamparem nas margens desse rio, durante o período de pesca. Os locais de acampamento serão estabelecidos por acordo entre o ICMBio e a Colônia de Pescadores de Porto Grande (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)**
- 7.2 Adicionar ao contrato o direito das famílias beneficiárias da UC utilizarem a margem do Rio Araguari, nos limites da UMF. Explicitar que em relação a acampamentos com objetivo de turismo, os locais serão estabelecidos por acordo entre o ICMBio e as famílias beneficiárias da UC ou Associação indicada por eles. (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)**
- 7.3 A pesca artesanal é uma atividade tradicional na região da Flona, realizada ao longo dos Rios Araguari e Mutum, sendo limitada pela área do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, onde atividade é proibida. Dessa forma, a atividade dos pescadores utiliza região próxima à UMF I. Com isso, como será a compatibilização dessa atividade com a concessão florestal? (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)**

Resposta aos itens 7.1 a 7.3: A minuta do contrato de concessão florestal não impõe aos futuros concessionários florestais a obrigação de provimento de acampamentos. Tal obrigação seria considerada abusiva e onerosa do ponto de vista do concessionário. Cabe ressaltar ainda que acidentes e sinistros que envolvam a integridade física de terceiros, dentro da UMF, são de responsabilidade do concessionário, podendo este ônus colocar em risco a viabilidade do negócio.

- 7.4 Adicionar ao contrato a possibilidade de as famílias beneficiárias utilizarem as estradas dentro das UMF para o manejo comunitário de produtos madeireiros, não-madeireiros e turismo que vierem a executar. Haverá acordo entre a comunidade e a concessionária, mediada pelo SFB e pelo ICMBio. (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)**

Resposta: Para definição das áreas passíveis de concessão florestal, já existe um filtro inicial, que exclui áreas destinadas ao uso comunitário. Além disso, espécies florestais que também sejam provedoras de produtos florestais não madeireiros, de uso tradicional de comunidades locais, devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável, mediante acordos previamente estabelecidos com essas comunidades. Provisões especiais nesse sentido deverão constar do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). O Edital também estabelece os produtos florestais não madeireiros que somente serão explorados pelo concessionário



mediante autorização específica. É garantido na minuta de contrato o acesso das comunidades às UMF para a coleta de produtos florestais não madeireiros, indicados no Anexo 6 do edital de concessão florestal, condicionado ao acordo entre as partes, visando a segurança e integridade física das pessoas.

- 7.5 Adicionar ao contrato, Cláusula 2ª, especificação para que o Plano de Proteção Florestal abranja não só a UMF, mas também as vias de acesso construídas, visando o seu acesso, em especial quando estiverem em UC.** (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)
- 7.6 Adicionar ao Inciso II, da Cláusula 2ª, a possibilidade desses postos de controles estarem em áreas de outras UC, respeitando o devido licenciamento.** (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)
- 7.7 Adicionar um inciso que explicita a necessidade de construção de vias no interior de UC dentro dos parâmetros legais de licenciamento e que deverão estar integrados a proteção da floresta e a gestão da unidade, através de acordo com seu órgão gestor.** (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)

Resposta aos itens 7.5 a 7.7: O Plano de Proteção Florestal (PPF), a ser aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro, deverá prever que o concessionário considere o entorno da UMF na análise de risco e proponha ações para cada risco mapeado. As medidas de proteção devem incluir as vias de acesso.

- 7.8 Apesar do texto explicitar que os bens reversíveis devem retornar ao titular da floresta pública, analisar se é necessário explicitar que isso também será verdadeiro para os bens dentro da Floresta Estadual do Amapá.** (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)

Resposta: A minuta de contrato não explicita o tratamento que deverá ser conferido aos bens reversíveis, quando estes estiverem localizados na Floresta Estadual do Amapá (Flota), dado que os mesmos não estarão sob a gestão da União. A reversão de eventuais bens dentro da Floresta Estadual do Amapá deverão ser objeto de condicionantes ou requisitos estabelecidos no processo de licenciamento ou autorização de construção de infraestrutura e benfeitorias.

- 7.9 Adicionar à Subcláusula 29.1 que a concessionária é responsável pela manutenção das estradas utilizadas dentro do limite da Flona e em outras UC, quando ela tiver sido a responsável por sua construção.** (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por



meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)

Resposta: A manutenção das estradas dentro da Flona e fora da UMF deverá ser prevista no licenciamento do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e suas condicionantes, quando do licenciamento pelo órgão competente. O mesmo acontecerá no caso de licenciamento fora dos limites da Flona.

7.10 Adicionar à Cláusula 07, o ICMBio como órgão com acesso às informações de produção florestal, garantido o sigilo comercial. (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)

Resposta: Não é necessário a inserção desta regra na minuta de contrato, visto que o ICMBio pode ter acesso ao Sistema de Cadeia de Custódia (SCC) do Serviço Florestal Brasileiro, bem como estão disponibilizadas no site do Serviço Florestal Brasileiro, conjunto de documento relacionados a cada contrato de concessão florestal, o que inclui não apenas informações sobre a produção florestal, mas também os valores arrecadados.

7.11 Adicionar à Cláusula 10 a obrigação da concessionária fornecer hospedagem, alimentação e transporte aos servidores encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do órgão gestor da UC, em suas dependências e estruturas, se solicitado previamente e com a devida cobrança pelos serviços. (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central).

Resposta: A proposta apresentada tem potencial de criar conflito de interesses públicos e privados, dado que atividade de concessão florestal e a concessionária podem ser objeto de fiscalização do gestor da Unidades de Conservação, que é o ICMBio. No entanto, apoio a atividades de monitoramento, proteção e fiscalização ao ICMBio podem ser acordados no âmbito do Plano de Proteção Florestal (PPF), previsto como uma obrigação contratual do concessionário florestal.

7.12 No estabelecimento dos marcos geodésicos das UMF, obrigação da concedente, conforme Inciso III, da Cláusula 11ª, constituir parceria entre o SFB e o ICMBio, para também estabelecermos os marcos dos limites da UC. (Núcleo de Gestão Integrada - NGI Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)

Resposta: O Decreto 6.063, de 20 de março de 2007, estabelece, em seu Art. 42, que: "O edital de licitação deverá prever a responsabilidade pela demarcação da unidade de manejo". Por este motivo, o contrato de concessão florestal estabelece a obrigação somente para a Unidade de Manejo Florestal (UMF), não sendo competência institucional do SFB realizar a demarcação



da UC como um todo.

7.13 Concluído o primeiro ano do manejo florestal, será exigido do concessionário um relatório técnico anual de execução das atividades? Qual a instituição responsável por esta cobrança? (Sebastião Edinaldo, da Superintendência do Ibama no estado do Amapá, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

Resposta: O licenciamento do Plano de Manejo Florestal Sustentável ocorre em duas etapas: uma de aprovação do PMFS em si e outra do POA (Plano Operacional Anual). No segundo ano de operação, o concessionário florestal deve apresentar, obrigatoriamente, o relatório de atividades do ano anterior e o segundo POA, e assim sucessivamente.

7.14 Qual o motivo da vigência do contrato ser estabelecida em 40 anos, se no vídeo apresentado há uma citação de um ciclo de 35 anos de manejo? (Sebastião Edinaldo, da Superintendência do Ibama no estado do Amapá, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

7.15 Questiono a duração do contrato de concessão, estabelecida em 40 (quarenta) anos. (Alexandro Penha, Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, durante Audiência Pública em Pracuúba)

7.16 Expresso minha preocupação com o tempo do contrato, 40 anos, visto o exemplo de outras empresas que se estabeleceram durante muito tempo no Amapá e não deram o retorno esperado ao estado. (João Paulo Cambraia, Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do município de Amapá, durante Audiência Pública)

Resposta aos itens 7.14 a 7.16: A Lei nº 11.284/06 dispõe, em seu artigo 35, que *“o prazo dos contratos de concessão florestal será estabelecido de acordo com o ciclo de colheita ou exploração, considerando o produto ou grupo de produtos com ciclo mais longo incluído no objeto da concessão, podendo ser fixado prazo equivalente a, no mínimo, um ciclo e, no máximo, 40 (quarenta) anos.”*

A opção por estabelecer a vigência do contrato de concessão florestal em 40 anos tem relação com o ciclo de colheita, cujo intervalo varia entre 25 e 35 anos. O prazo estabelecido visa garantir ao concessionário florestal a oportunidade da realização do manejo por toda área da Unidade de Manejo Florestal, garantindo ainda que uma segunda colheita possa ser realizada pelo concessionário em, no mínimo, 5 (cinco) novas Unidades de Produção Anual (UPA) ou, no máximo, 15 (quinze) novas UPAs.

Desta forma, o SFB busca fornecer o maior tempo possível para o concessionário diluir os investimentos realizados e auferir o retorno do investimento, bem como realizar a atividade produtiva pelo tempo máximo que lhe é permitido, antes de novo processo de licitação da área, contribuindo para que o mesmo realize a atividade produtiva com prazo compatível com o ciclo de corte da floresta.



7.17 O Ibama cuida do licenciamento e fiscalização do Plano de Manejo Florestal Sustentável, tendo responsabilidade igual ou até maior que o ICMBio. Solicito a elaboração de mecanismos contratuais que contemplem o Ibama na distribuição dos recursos financeiros oriundos das concessões florestais, sobretudo para aplicação em equipamentos de fiscalização e deslocamento dos técnicos. (Sebastião Edinaldo, da Superintendência do Ibama no estado do Amapá, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

Resposta: O repasse de recursos financeiros advindos do pagamento pela produção florestal está previsto na Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal nº 11.284/2006) e qualquer alteração no procedimento de divisão entre os entes beneficiários depende de ajustes nesta Lei Federal. Está previsto na Lei de Gestão de Florestas Públicas repasse de recursos arrecadados ao IBAMA, quando as concessões florestais estiverem localizadas em florestas pública da União, fora de Unidades de Conservação.

7.18 A concessão florestal tem por objeto somente a exploração de madeira ou também outros recursos naturais? (Ilson Magave, Presidente da Associação Municipal de Meio Ambiente, durante Audiência Pública em Pracuúba)

Resposta: O edital de concessão florestal na Flona do Amapá prevê a possibilidade de exploração de madeira em tora, produtos florestais não-madeireiros e material lenhoso residual da produção florestal.

7.19 Os concessionários podem implantar projetos de turismo de aventura, com autorização do gestor do contrato? (Felipe, técnico do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

Resposta: Não está previsto no edital de concessão florestal na Flona do Amapá o provimento de serviços de ecoturismo pelo concessionário florestal.

8 PROPOSTA DE PARAMETRIZAÇÃO DOS INDICADORES

8.1 O Núcleo Temático de Recursos Florestais (NTRF) da Embrapa Amapá, representada pelos pesquisadores Ana M. C. Euler, Marcelino C. Guedes, Silas Mochiutti e José Francisco Pereira, encaminhou, por meio de Nota Técnica, as seguintes contribuições acerca dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores:

8.4.1 Indicador A2 - Investimentos na proteção da floresta: Incluir estruturação e capacitação de brigadas de proteção contra incêndios florestais, como item elegível no plano de investimentos (NTRF - Embrapa Amapá)

Resposta: Foi inserida na parametrização do indicador A2 a possibilidade de estruturação e capacitação de brigadas de proteção contra incêndios florestais.



8.4.2 Indicador A3 - Investimentos em infraestrutura e serviços para comunidade local (NTRF - Embrapa Amapá):

- **Página 8/21 do Anexo 12 – corrigir citação de “Itapuã do Oeste”**

Resposta: O nome do município "Itapuã do Oeste" foi colocado indevidamente no Anexo 12, tendo sido substituído na versão final do edital pelos municípios beneficiários corretos, a saber: Ferreira Gomes, Pracuúba e Amapá.

- **Proposta de alteração de redação do item Parametrização: DE: “Conselho de Meio Ambiente dos Municípios beneficiados ou órgãos que venham a substituí-lo. ”, PARA: “Conselho de Meio Ambiente ou outro Conselho paritário que venha substituí-lo. ”**

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro não tem como assegurar que os Conselhos de Meio Ambiente ou aqueles que venham a substituí-los tenham composição paritária, não sendo portanto, adequado incluir esta limitação da parametrização deste indicador.

- **Incluir contratação de mão de obra local como novo parâmetro de desempenho. Sugerimos que seja classificatório e bonificador (Considerando os dados apresentados relacionados a baixa taxa de população ocupada, este é um dos indicadores de maior relevância socioeconômica para os municípios. Desta forma, indicamos a necessidade de se exigir o mínimo de 25% de contratação local, e a medida que supera este percentual gera bonificação) – 20% de bonificação.**

Resposta: A produtividade, em regra, é alcançada pela adoção de novas tecnologias que, por sua vez, pode implicar na intensificação de capital em detrimento do uso de mão de obra operacional, e na necessidade de qualificação profissional. A exigência contratual de geração de um determinado número de empregos, e o emprego de mão de obra local pode comprometer a competitividade do concessionário florestal ao longo do contrato. Dessa forma, de acordo com a Resolução SFB nº 38/2017, o indicador de geração de emprego não se aplica como indicador classificatório.

8.4.3 Indicador A4 - Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal (NTRF - Embrapa Amapá):

- **Proposta de novo parâmetro de desempenho: Adoção do software BOManejo**
- **Proposta de descrição do parâmetro: Adoção do software BOManejo para planejamento e controle da exploração florestal (elaboração do POA e cadeia de custódia).**

Resposta: O SFB não pode direcionar os indicadores para uma determinada tecnologia. Caberá ao concessionário identificar qual ferramenta deseja utilizar para garantir o atendimento do indicador e o SFB irá avaliar se tal ferramenta contribuem para a inovação tecnológica desejada pelo indicador.



8.4.4 Indicador B2 - Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados): Sugestão de inclusão, como item de parametrização, de capacitação dos conselhos gestores municipais para o monitoramento e controle social dos indicadores pactuados pelos contratos de concessão (NTRF - Embrapa Amapá).

Resposta: Neste indicador, o foco é capacitação em atividades produtivas, conforme previsto na Resolução SFB nº 38/2017. Não é possível, com os normativos vigentes, o enquadramento da capacitação dos conselhos gestores municipais como item de parametrização.

8.4.5 Indicador B3 - Aproveitamento de resíduos florestais (NTRF - Embrapa Amapá):

- **Proposta de que este indicador seja classificatório e bonificador.**
- **Proposta de parametrização:**
- **No mínimo 5% do resíduo ser destinado para produção de carvão vegetal, ou destinado a outros empreendimentos (ex: padarias, olarias, artesãos, movelarias etc)**
- **Possibilidade de terceirização ou formalização de parcerias com pequenas empresas ou entidades beneficentes locais.**

Resposta: Conforme atual regulamentação do Serviço Florestal Brasileiro, a saber, a Resolução do SFB 38/2017, este indicador é apenas bonificador. O Serviço Florestal Brasileiro compreende que as atuais regras de parametrização e de gestão de contratos de concessão já permitem a formalização de contratos terceirizados e de parcerias para uso dos resíduos, bem como não pode estabelecer obrigatoriedade sobre a destinação do resíduo, dado que trata-se de processo de gestão privada das atividade produtiva.

8.5 Indicador B4 - Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta (NTRF - Embrapa Amapá):

Sugerimos que esse indicador seja considerado como classificatório e bonificador. Entendemos que o monitoramento de parcelas permanentes nas áreas de manejo é uma exigência legal e essencial para ajustes no planejamento e elaboração dos próximos POAs. O uso de dados de crescimento das árvores na própria área manejada, assim como os dados de cubagem rigorosa das toras abatidas deveriam ser obrigatórios a partir do terceiro POA, para calcular os volumes e as taxas de crescimento com equações ajustadas localmente, permitindo assim a otimização do ciclo de corte e da intensidade de exploração.

- **Proposição de novo parâmetro de desempenho: monitoramento das taxas de crescimento por dendrocronologia.**



- **Proposta de parametrização:** Número de espécies locais com os anéis de crescimento avaliados utilizando técnicas de dendrocronologia.
- **Regras de aplicação:** no mínimo 2 espécies por UPA e 30 indivíduos / espécie.
- **Meios de verificação:** POAs com regras específicas de regulação da produção, pelo menos das principais espécies comerciais, que já tiverem realizado os estudos dos anéis de crescimento.

Resposta: Conforme atual regulamentação do Serviço Florestal Brasileiro, a saber, a Resolução do SFB 38/2017, este indicador é apenas bonificador. O tipo de atividade apresentado como novo parâmetro pode ser contemplado por meio de pesquisas apoiadas visando o atendimento do indicador bonificador B6 (Apoio e participação em projetos de pesquisa).

8.6 O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), encaminhou, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central, as seguintes contribuições acerca dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores:

8.6.1 Definir para os critérios A3 (Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local), A5 (Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão), B2 (Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados) e qualquer outra a ser colocada no edital que se refira a moradores e comunidades locais ou do entorno, o limite de até 60 km da Floresta Nacional do Amapá. Em especial, utilizando esta definição para o termo "zona de influência da concessão florestal".

Resposta: A Resolução SFB 38/2017, estabelece que, a parametrização dos indicadores técnicos considerará municípios que estejam em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta pública, e que limites inferiores a esta distância poderão ser estabelecidos conforme edital. É importante registrar que os municípios próximos aos limites da Flona já são naturalmente beneficiados direta e indiretamente, com a oferta de emprego formais, formalização de atividade econômica com respectivo aumento da arrecadação tributária. Como no caso do indicador referente ao “fator de agregação de valor” a redução do limite até 60 km poderia causar um engessamento do processo da agregação de valor e uma interferência negativa no mercado privado, optou-se por manter a distância estabelecida na citada resolução.

8.6.2 Definir para o Critério A3, que o valor a ser investido seja definido a partir de propostas aprovadas pelo Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá.

Resposta: A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal nº 11.284/2006) delegou aos Conselhos de Meio Ambiente um papel de grande importância: a aprovação dos planos de aplicação de recursos repassados a estados e municípios, provenientes do pagamento pela produção florestal.



A parametrização do Indicador Social (A3), no âmbito do edital de concessão florestal da Flona do Amapá foi construída de forma análoga, reforçando assim o importante papel social dos Conselhos Municipais. Compreende-se que o Conselho de Meio Ambiente é uma instância de representação da sociedade, e de diálogo com o poder público. Por fim, cabe observar que diversas instituições que compõem o Conselho Consultivo da Flona podem ter representação no Conselho de Meio Ambiente, devendo se articular para tanto.

8.6.3 No Anexo 12 - Parametrização de indicadores, se permanecer o Indicador "Investimentos na proteção da floresta" (atualmente o A2), adicionar que os investimentos realizados na região da Floresta Estadual do Amapá onde o concessionário utilizar estradas para acesso a UMF também serão considerados para o cálculo do indicador.

Resposta: O indicador de investimento na proteção da floresta define que o valor anual será investido pelo concessionário florestal sob a forma de bens e serviços voltados para a proteção e o monitoramento da floresta pública federal, a partir de propostas aprovadas pelo Serviço Florestal Brasileiro e em conjunto com o órgão gestor da floresta pública. Além disso, os investimentos em proteção e monitoramento da floresta pública serão realizados conforme plano elaborado pelo SFB e órgão gestor da floresta pública, no caso, o ICMBio. Portanto, não há impedimento de utilização dos recursos na Floresta Estadual do Amapá caso o plano de aplicação indique essa necessidade para a proteção da floresta pública licitada.

8.6.4 Aumento do peso dos critérios de Maior Benefício Social. Os pontos totais para esse critério deveria ser entre 150 e 200. O critério de Maior Eficiência poderia ser diminuído.

Resposta: A solicitação será parcialmente atendida, na medida em que os pontos de cada critério serão redimensionados, conforme abaixo:

- Menor Impacto Ambiental: 180
- Maior Benefício Social: 120
- Maior Eficiência: 100
- Maior Agregação de valor na região: 100

8.6.5 Adicionar ao Critério Classificatório de Maior Benefício Social, o indicador de "Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)". Para melhor balanceamento da pontuação da Proposta Técnica, o indicador de Maior Eficiência, "Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal" se tornaria Critério Bonificador.

Resposta: A atual regulamentação dos indicadores, a saber, a Resolução SFB nº 38/2017 não



traz esta previsão. Segundo esta norma, o indicador de "Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)" é indicador de bonificação. Por outro lado, o indicador de Adoção de inovações tecnológicas é o único que atende ao critério de maior eficiência, como critério classificatório, conforme previsão do Decreto 6.063/2007.

8.6.6 Alteração do Critério Bonificador B4, "Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta", para o indicador "Apoio e participação em projetos de pesquisa", a ser realizado no âmbito da Floresta Nacional do Amapá. Tal sugestão, retirada da Resolução SFB 19/2013, contemplaria o monitoramento, mas abriria oportunidades para outros tipos de pesquisas.

Resposta: Foi incluído o indicador B6 (Apoio e participação em projetos de pesquisa) na versão final do edital de concessão, porém, mantendo o indicador B4 (Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta).

8.6.7 Dar maior peso na pontuação do Critério Classificatório "Maior benefício social" e em segundo para o de "Menor impacto ambiental"

Resposta: A solicitação será parcialmente atendida. A pontuação do indicador de "Maior benefício social" foi alterada para 120 pontos. Dos cinco indicadores propostos, dois fazem parte do critério "Menor Impacto Ambiental": A1 - Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais (80 pontos) e A2 - Investimento na proteção da floresta (100 pontos), tem-se maior pontuação para este critério.

8.6.8 Analisar a viabilidade de colocar como Bonificação, ou garantir de outra forma, no edital e seus anexos, a implementação das seguintes indicações:

- *programa de monitoramento da fauna;*
- *beneficiamento da madeira em mercado local;*
- *que parte da venda abasteça o mercado local;*
- *que os guardas-parques possam atuar fiscalizando e monitorando as atividades de caça e pesca dentro da área de manejo florestal;*
- *incentivar e financiar projetos de pesquisa;*
- *apoio a projetos de ecoturismo e agroecologia;*
- *proteção e fiscalização nas vias de acesso as UMF.*

Resposta: Estas sugestões estão contempladas na minuta de contrato de concessão, por meio



dos indicadores relativos a apoio a pesquisa, de agregação de valor, e plano de proteção florestal.

9 PROPOSTA DE NOVOS INDICADORES

9.1 O Núcleo Temático de Recursos Florestais (NTRF) da Embrapa Amapá, encaminhou, por meio de Nota Técnica, as seguintes proposições de inclusão de indicadores. Propostas de novos Indicadores que deveriam ser considerados como bonificadores (NTRF - Embrapa Amapá):

9.1.1 Parceria com instituições de ensino (Efas, Ifs e Universidades) e pesquisas do Estado, com concessão de bolsas/estágios para estudantes e apoio de custeio e infraestrutura para pesquisa e capacitação – bonificação de 10%. Precisa ser incentivada a parceria entre os detentores dos planos de manejo e as instituições de pesquisa, para que a própria floresta onde o plano será operacionalizado possa ser utilizada para experimentos e capacitação sobre o manejo florestal na Amazônia, pois as instituições não têm área para isso.

Resposta: Foi incluído o indicador B6 (Apoio e participação em projetos de pesquisa) na versão final do edital de concessão da Flona do Amapá.

9.1.2 Comercialização com o mercado local (criar estrutura de venda para o mercado local, atender a demanda de compras públicas com no mínimo 5% da produção anual).

Resposta: Esta demanda já está contemplada no Indicador de Agregação de Valor na Região. Este indicador vem sendo aperfeiçoado e o Edital da Flona do Amapá inclui tanto a agregação de valor realizada diretamente pelo concessionário como a realizada por terceiros, tendo como premissas a madeira proveniente da UMF e a comercialização efetivada na zona de influência da concessão florestal. Não é adequado o estabelecimento de percentuais de comercialização para mercados consumidores específicos, dado que isto influi na rentabilidade e lucratividade da atividade econômica do concessionário.

9.1.3 Tratamentos silviculturais previstos na proposta técnica (plantio de enriquecimento em clareiras, manejo da regeneração natural, desbaste seletivo).

Resposta: O manejo florestal sustentável já permite o uso das técnicas de plantio de enriquecimento de clareiras, manejo da regeneração natural e desbaste seletivo. A Resolução 38/2017 do SFB incluiu um indicador bonificador relativo à aplicação de tratamentos silviculturais. No entanto, este indicador ainda carece de maiores discussões técnicas para a sua parametrização e poderá ser utilizado em editais futuros.



9.1.4 Proposta de uso múltiplo da floresta (aproveitamento de outros produtos além da madeira), principalmente, por meio de terceiros (pequenas empresas locais, instituições de inovação e pesquisa e/ou comunidades).

Resposta: O contrato de concessão florestal permite o uso múltiplo da floresta e garante o acesso das comunidades locais para os recursos não madeireiros de uso tradicional, podendo compor o conjunto de atividades possíveis previstos no indicador bonificação B2 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados).

9.1.5 Parceria com as comunidades locais, para as mesmas possam usar a infraestrutura montada pela concessionária e receber treinamentos, para auxiliar na viabilização da zona destinada ao manejo comunitário, mais próxima da UMF1).

Resposta: Iniciativa contemplada no indicador de bonificação B2 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados).

9.2 Uma garantia de que o trabalho social da empresa vai ser bem feito é que ela tenha uma equipe ou um direcionamento social muito estruturado para atuar com as comunidades e questões sociais, o que normalmente não se vê em processo de concessão. Sugiro, como critério de classificação, que as empresas tenham equipes para tratar das questões sociais, de forma qualificada e presente. (Renata Cunha, engenheira florestal do Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - Iepé e da Secretaria Executiva do Mosaico da Amazônia Oriental, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes).

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro não estabelece exigências quanto ao quadro de empregados e consultores por parte das empresas concessionárias. O Serviço Florestal Brasileiro compreende que questões relativas a relação com comunidades do entorno e quadro de colaboradores, e outras demandas de aspectos sociais devem compor a política de gestão da empresa, e que tais aspectos são objeto de análise durante o processo de certificação florestal (muitas vezes previstas como indicador classificatório do edital de concessão florestal). Além disto, no âmbito de suas competências como órgão gestor das concessões florestais o Serviço Florestal Brasileiro acompanha a execução dos contratos de concessão florestal, e atua de forma a prevenir e buscar a solução de eventuais conflitos decorrentes da operação das concessões florestais.

9.3 Existem diversos sítios arqueológicos não descobertos no Amapá. Sugiro que seja incluído na proposta de edital o seguinte indicador de bonificação: havendo a descoberta de eventual sítio arqueológico, sejam estabelecidas parcerias com universidades para tratar essa questão. (Renata Cunha, Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - Iepé e Secretaria Executiva do Mosaico da Amazônia Oriental, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)



Resposta: O contrato de concessão florestal prevê que “A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático deverá ser imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ao ICMBio e ao SFB.”

Os achados arqueológicos são patrimônio público sendo, portanto, passível de processo judicial a omissão da comunicação ao Iphan. Todos os sítios arqueológicos têm proteção legal e quando são reconhecidos devem ser cadastrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA).

10 PREÇOS MADEIRA EM TORA

10.1 O Serviço Florestal Brasileiro já tem conhecimento dos valores financeiros a serem disponibilizados, anualmente, para o estado do Amapá? (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes).

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro tem uma estimativa do valor a ser arrecadado, em função das áreas a serem concedidas, e do Preço Mínimo do Edital. Dado que a proposta de preço vencedora só será conhecida após o final da licitação, o valor arrecadado a ser repassado ao estado do Amapá e municípios só será conhecido, quando do estabelecimento do preço contratado ao final do processo de licitação, e da produção florestal realizada a cada ano de exploração florestal. Os preços contratados, reajustados anualmente, os valores arrecadados e repassados aos estados e municípios são disponibilizados no site do Serviço Florestal Brasileiro (www.florestal.gov.br).

10.2 Os preços mínimos foram estabelecidos no edital com base em critérios de tamanho das áreas a serem exploradas ou outros critérios, como acesso às áreas e diversidade de espécies de árvores das áreas de manejo? (Sebastião Edinaldo, da Superintendência do Ibama no estado do Amapá, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes).

Resposta: Os Preços Mínimos de Edital propostos variam principalmente em função da logística: onde for mais custoso o transporte da madeira, o preço será mais alto. O tamanho da área não influenciou na proposta do preço da madeira. Outros fatores considerados foram composição da floresta e valores de mercado.

10.3 Por que diferentes preços da madeira para as diferentes áreas de manejo florestal? Por que os preços da madeira estão tão baixos? (Alexandre Obardo – Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental).

Resposta: Uma das principais variáveis de custo para o empreendimento em pauta diz respeito ao transporte da tora até a indústria. Assim, quanto maior a distância entre a área de colheita e o local de processamento da tora maior será o custo de transporte. Além disso, a metodologia



de precificação do SFB compreende um fator de incentivo ao manejo florestal voltado para áreas mais distantes de centros urbanos, pois, normalmente, estão associadas a baixos indicadores sociais e a um maior risco financeiro ao negócio. Somados, então, o gasto com transporte e o incentivo direcionado às UMFs localizadas em regiões de piores logísticas, o preço mínimo da madeira em pé, visando a um custo final semelhante para o produto tora entregue na indústria, será tanto menor quanto maior for a distância da UMF até o centro processador viável mais próximo.

Cabe ressaltar que os preços mínimos dos editais são reflexo dos preços praticados no comércio da região de influência da floresta pública objeto da licitação, com realização de pesquisas de mercado e organizados de acordo com a metodologia já mencionada, de forma a estimular a ocorrência de ágio e, conseqüentemente, a busca por bonificadores (expedientes contratuais que visam ganhos sociais e ambientais para a comunidade local), assim como diminuir os riscos de ausência de interessados no certame.

10.4 Preços divididos por classe são melhores para aumentar a atratividade de espécies de menor valor (Madeflona Industrial Madeireira Ltda., por e-mail).

Resposta: Ter um preço único como referência para o produto madeira em pé permite uma melhor compreensão do valor a ser oferecido na proposta de preço, mitigando falhas de mercado como a assimetria de informação e, com isso, primando pela justa concorrência do certame. O volume total de madeira passível de colheita é relativamente assegurado pelo inventário florestal amostral e pelos limites legais existentes, enquanto a estimativa de volume por grupos não permite precisão estatística significativa. Isso pode gerar relevantes distorções e comprometer o propósito da licitação, haja vista que uma maior proposta de preço por grupos, na prática, pode se concretizar em um montante, a ser pago pelo vencedor da licitação, abaixo de uma proposta menor.

Exemplificando, uma proposta A em que Grupo 1 = R\$ 100,00/m³; Grupo 2 = R\$ 80,00/m³; Grupo 3 = R\$ 15,00/m³ e Grupo 4 = R\$ 10,00/m³, seria vencedora em relação a uma proposta B que oferecesse Grupo 1 = R\$ 60,00/m³; Grupo 2 = R\$ 40,00/m³; Grupo 3 = R\$ 30,00/m³ e Grupo 4 = R\$ 20,00/m³, se o inventário florestal indicasse uma proporção volumétrica igual entre os grupos, ficando uma média de A = R\$ 51,25/m³ e de B = R\$ 37,50. No entanto, se a realidade de campo (que o inventário amostral não captura com precisão estatística adequada) comportar uma proporção volumétrica de 5% Grupo 1, 15% Grupo 2, 35% Grupo 3 e 45% Grupo 4, a média ponderada ficaria em A = R\$ 26,75/m³ e B = R\$ 28,50/m³, sendo, então, a melhor oferta real a da proposta perdedora B.

Com o preço único não há perigo dessa distorção, pois, com certeza, sobre o mesmo volume colhido, a maior proposta de preço será responsável pelo valor mais alto a ser pago pela madeira extraída. A decisão de se manejar espécies de menor valor passa pela estratégia de mercado em que prováveis receitas e custos de produção deverão ser levados em conta na construção da proposta de preço pela empresa. Assim, considerando que os custos fixos já ocorreram por conta da colheita das espécies de maior valor, cada unidade produzida referente àquelas de menor valor será viável enquanto seu custo marginal for menor que a receita marginal líquida



auferida.

A adoção do preço único também proporciona uma simplificação no processo de controle de produção e dos custos administrativos associados, assim como um aumento na praticidade da aplicação dos dispositivos contratuais e legais.

10.5 Sobre a justificativa técnica para o Preço Mínimo do Edital (PME) por m³ de madeira em tora (R\$ 35,00 para a UMF I, R\$ 25,00 para a UMF II e R\$ 15,00 para a UMF III), assim como a fundamentação utilizada para fundamentar os parâmetros que levaram o órgão a aplicar como referencial de produtividade média em 20m³/ha para a referida concessão. Uma área com 267 mil hectares - cerca de 267 mil campos de futebol - poderá ser cedida para a exploração madeireira em áreas dentro da Floresta Nacional do Amapá (Flona), com o aval do Governo federal e Ibama. A área a ser licitada equivale a mais de 60% da área da Flona, que tem ao todo 412 mil hectares em territórios de Pracuúba, Amapá e Ferreira Gomes. O processo de seleção de empresas ou consórcios será na modalidade de menor preço para produção do metro cúbico. O edital para os interessados está disponível no site do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), responsável pela consulta pública para a concessão. A área a ser licitada foi dividida em três lotes: de 150,9 mil, 80,4 mil e 35,2 mil hectares. (Ministério Público Federal Amapá).

Resposta: O manejo florestal sustentável é considerado uma atividade de baixo impacto ambiental e é regulado por um conjunto de normas: lei, decretos, resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e complementado, na esfera federal por instruções normativas do Ministério do Meio Ambiente, podendo ainda ser complementado por regimentos do próprio IBAMA.

A concessão florestal na Flona do Amapá será realizada na zona destinada a este fim no Plano de Manejo da Unidades de Conservação (PMUC), denominada de Zona de Manejo Florestal Sustentável, com 268,5 mil hectares, correspondente a 58,34% da área total da Flona.

No caso em tela, o potencial de uso da área para produção madeireira foi inicialmente indicado nos estudos de criação da área, quando da escolha da categoria floresta nacional, categoria de unidade de conservação do grupo de uso sustentável que tem entre os seus objetivos básicos, além da conservação da biodiversidade, o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais.

Tal potencial foi confirmado no plano de manejo da unidade, publicado em 2016, ao estabelecer a zona de manejo florestal sustentável, na qual está contida a proposta do SFB, com o objetivo geral de promover o uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais, madeireiros e não madeireiros, baseado nos critérios de menor impacto ambiental possível. Neste sentido, o planejamento apresentado pelo SFB objetiva, além das questões já elencadas, dar cumprimento aos objetivos de criação da unidade de conservação e efetividade ao seu plano de manejo.

A metodologia vigente para a determinação do Preço Mínimo do Edital (PME) compreende pesquisas de campo de preços das toras de madeira e dos custos de extração e de transporte entre o local manejado e as indústrias de desdobramento na região da floresta pública objeto da



licitação, a fim de se calcular o valor do metro cúbico da madeira em pé (árvore a ser manejada). O PME, então, é obtido pela média dos preços da madeira em pé ponderada pelos volumes de quatro grupos de valor de espécies comerciais, de acordo com o método normatizado. Tais volumes são estimados mediante inventário florestal diagnóstico realizado previamente nas florestas a serem licitadas.

Assim, o PME é função do preço de mercado da madeira na região onde se localiza a floresta e dos volumes dos grupos de valor para ela estimados, acrescentando-se, como demonstra a metodologia, um fator de redução baseado na distância da floresta até o centro processador, visando a aumentar a atratividade do manejo florestal para as regiões mais isoladas, com piores indicadores socioeconômicos.

Vale ressaltar que o PME não é necessariamente o preço da madeira da floresta a ser concedida, mas sim o mínimo a ser aceito. Quem define o preço, em última instância, é o mercado, por meio da concorrência do certame. Esclarece-se, também, que a modalidade para se definir o vencedor é o conjunto de melhores propostas técnicas e de preço. No que se refere à proposta de preço, quanto maior o preço ofertado maior será a pontuação.

Em relação à produtividade de 20 m³/ha para o ciclo de corte de 30 anos, trata-se da produtividade média apurada nos planos de manejo florestal na Amazônia, corroborada pela produtividade média levantada pelo SFB nas áreas até hoje manejadas inerentes às concessões florestais federais. Cumpre informar que esta produtividade se encontra abaixo daquela estabelecida pela Resolução CONAMA nº 406, de 02 de fevereiro de 2009, a qual permite a produtividade de 0,86 m³/ha/ano, o que, para o ciclo de corte de 30 anos, equivale a 25,8 m³/ha, sinalizando que a capacidade de resiliência da floresta está sendo conservadoramente respeitada nas concessões federais.

Por fim, é mister entender que nas áreas passíveis de manejo, como na Zona de Manejo Florestal da Floresta Nacional do Amapá, a colheita de produtos obedece a capacidade de regeneração da vegetação. Retira-se o equivalente ao processo natural de renovação da floresta. Desta forma, os 20 m³/ha de madeira produzidos nas concessões representam a retirada de cerca de quatro árvores em um universo de aproximadamente 700 árvores por hectare, sendo que esse hectare só voltará a ser manejado depois de 30 anos, quando o estoque extraído deverá estar reposto.

11 PRODUÇÃO DE MADEIRA

11.1 Como os concessionários florestais irão retirar a madeira da floresta (usando que tipo de equipamento, etc.) e levar para a cidade? (Roseno Wajãpi, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: A forma de execução da operação do manejo florestal deve seguir as normas de redução de impacto e são obrigatoriamente descritas no Plano de Manejo Florestal Sustentável e aprovadas pelo Ibama, e seguem requisitos estabelecidos nas Instruções Normativas 04/2006 e MMA 05/2006, estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente. Por se tratar de florestas com acesso terrestre, o transporte da madeira em tora até seu local de processamento (indústria) será realizado por caminhões. No entanto, o destino final da madeira, localidade onde a mesma



será processada, é definida pelo concessionário de cada Unidade de Manejo Florestal e a viabilidade econômica do empreendimento.

- 11.2 É importante incentivar a destinação de parte da madeira manejada das concessões ao mercado local, que é alimentado quase que totalmente por madeira ilegal, sem documentação fiscal e sem certificação de origem. Isso é particularmente complicado para as instituições públicas que pretendem utilizar madeira, que deve ser obrigatoriamente legalizada para atender esse mercado institucional. A madeira legalizada do Estado é destinada, quase que exclusivamente para exportação, principalmente para outros estados brasileiros, da região nordeste do País.** (Nota Técnica do Núcleo Temático de Recursos Florestais – NTRF, da Embrapa Amapá, enviada por e-mail)
- 11.3 Foi incluída na proposta de edital a obrigação do beneficiamento dos produtos florestais no município de Ferreira Gomes ou a empresa vencedora terá a opção de levar os produtos para beneficiamento em outro município ou estado, o que causaria uma perda para a mão-de-obra local?** (Mainar Vasconcelos, Assessor Técnico da Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Amapá – MPE, durante Audiência em Ferreira Gomes)
- 11.4 A instalação das empresas concessionárias prevê apenas o manejo florestal ou também o beneficiamento da madeira na região da concessão florestal?** (Karynne Pantoja, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Amapá, durante Audiência Pública)
- 11.5 Está prevista na Proposta de Edital alguma garantia de verticalização da indústria madeireira, com a instalação, por exemplo, de indústria de laminados, para agregação de valor?** (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública no município de Amapá)
- 11.6 Manifesto meu anseio com o beneficiamento da madeira na área de abrangência do município, principalmente para o abastecimento do mercado local com madeira legal e certificada, proveniente das concessões florestais.** (Carlos Duarte, Prefeito municipal, durante Audiência Pública no município de Amapá)
- 11.7 Critico a rigidez da legislação, que termina por penalizar mais os empreendimentos locais, tendo a certeza que a madeira irá para fora do estado.** (Ari Santos, da Agência Nacional de Mineração – ANM, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

Resposta aos itens 11.2 a 11.7: Dentre os indicadores estabelecidos no edital encontra-se o indicador A5 (Grau de processamento local do produto florestal), que atende ao critério obrigatório de maior agregação de valor na região, buscando estimular o processamento local do produto florestal. Na parametrização deste indicador, encontra-se estabelecida a obrigação do investimento no beneficiamento do produto florestal num raio de até 150 km a partir da Unidade de Manejo Florestal. O Edital de Concessão Florestal da Flona do Amapá traz uma inovação, fruto da evolução regulatória das concessões florestais federais. A aferição do indicador FAV permitirá contabilizar a agregação de valor realizada pelo próprio



concessionário e também por empresas locais que fazem o primeiro processamento do produto florestal advindo das concessões florestais.

O estabelecimento do raio de 150 km como zona de influência, no edital de concessão, observa resolução específica sobre o tema (Resolução SFB 38/2017) e objetiva uma escala maior de benefícios. A literatura florestal indica que o raio econômico de uma atividade madeireira pode variar de 150 até 250 km, a depender também da capacidade de carga veicular empregada no transporte. De acordo com Silva et al. (2007), utilizando-se um caminhão-truck e um rodotrem o raio de obtenção de matéria-prima pode variar de 155 e 226 km, respectivamente. Como na região amazônica o transporte mais utilizado pelo setor florestal é o caminhão-truck, optou-se por utilizar o raio econômico de 150 km como sendo o de maior influência sobre os recursos florestais.

12 RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DAS CONCESSÕES FLORESTAIS

12.1 Como serão garantidos recursos públicos oriundos das concessões para controle social da atividade? (Nota Técnica do Núcleo Temático de Recursos Florestais – NTRF, da Embrapa Amapá, enviada por e-mail)

Resposta: Dentre os benefícios econômicos previstos na Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal 11.284/ 2006) estão os repasses de recursos financeiros oriundos das concessões florestais em duas modalidades:

- (i) Valores provenientes do pagamento pela produção florestal: repassado a estados e municípios que abrigam as concessões florestais federais.
- (ii) Valores provenientes do depósito, pelos concessionários, do indicador "Investimentos em Infraestrutura e Serviços para a comunidade local" (Indicador Social): correspondente a um depósito anual realizado pelos concessionários e que deve ser investido em infraestrutura, bens e serviços para as comunidades locais.

O repasse destes valores aos municípios e estados está condicionado ao atendimento de alguns requisitos, dentre os quais se destaca a apresentação ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) de um plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente no âmbito da instância de governo (estadual ou municipal). Para recebimento dos valores relativos ao ano subsequente, o respectivo órgão deve realizar a prestação de contas do último repasse recebido, devidamente aprovada pelo Conselho de Meio Ambiente, e assim sucessivamente. Informações atualizadas sobre os valores disponíveis e repassados podem ser obtidos por meio do acesso ao site do Serviço Florestal Brasileiro (<http://www.florestal.gov.br/beneficios-economicos>).

12.2 Como serão garantidos recursos públicos oriundos das concessões para criação e formação dos conselhos municipais para gestão dos recursos oriundos das concessões? (Nota Técnica do Núcleo Temático de Recursos Florestais – NTRF, da Embrapa Amapá, enviada por e-mail)



Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro não possui competência legal e regimental para criação, formação ou capacitação dos conselhos municipais de meio ambiente. Estes conselhos são órgãos colegiados inseridos no poder executivo municipal, integrados por diferentes atores sociais (governo, empresariado, universidades, trabalhadores e sociedade civil) que lidam com temas relacionados ao meio ambiente e que integram a estrutura dos órgãos locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). O SFB apoia estes conselhos mediante interação, comunicação sobre as regras para o repasse, provimento do intercâmbio com outros municípios que já tenham recebido o repasse e esclarecimento de dúvidas.

12.3 Como serão garantidos recursos públicos oriundos das concessões para plataforma de acesso às informações relacionadas aos contratos de concessão que seja acessível nos municípios onde estão sendo desenvolvidas as concessões? Deveriam ser incentivadas parcerias com os municípios para disponibilização de informações. (Nota Técnica do Núcleo Temático de Recursos Florestais – NTRF, da Embrapa Amapá, enviada por e-mail)

Resposta: As informações relativas à gestão dos contratos de concessão florestal são disponibilizadas rotineiramente no site do Serviço Florestal Brasileiro (www.florestal.br). Destacamos a página de "Benefícios Econômicos" e a de "Monitoramento". Além da atualização do site, que visa a transparência e o provimento de informações para toda sociedade, o SFB tem realizado, historicamente, contato permanente com as Prefeituras e Governos dos Estados, incentivando a organização dos Conselhos de Meio Ambiente e o cumprimento dos requisitos legais para acesso aos recursos.

Assim que disponibilizados os primeiros valores financeiros, seja pelo pagamento da produção florestal ou depósitos efetuados pelo concessionário em cumprimento ao Indicador Social, o Serviço Florestal Brasileiro informa os municípios beneficiários. Esta rotina é mantida durante a execução dos contratos, por meio de comunicações oficiais e reuniões presenciais com os representantes de Prefeituras e Secretarias de Meio Ambiente, visando o esclarecimento de dúvidas, informações sobre valores disponíveis e indicação de boas práticas.

Tem-se, como exemplo da parceria instituída com estados e municípios, a formulação da cartilha "*Concessões Florestais Federais: participação, transparência e efetividade no uso dos recursos dos estados, municípios e comunidades locais*". A cartilha foi desenvolvida em parceria com a ONG Imaflora (Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola) e explica, de maneira bastante didática, como os entes beneficiários podem se habilitar ao recebimento dos recursos.

As cartilhas têm sido distribuídas fisicamente desde 2018, estando também disponível para download no site do Serviço Florestal Brasileiro, no caminho <http://www.florestal.gov.br/publicacoes/1454-concessoes-florestais-federais-participacao-transparencia-e-efetividade-no-uso-dos-recursos-dos-estados-municipios-e-comunidades-locais>.



12.4 Para tal, que os recursos advindos do processo de concessão possam ser investidos na compra de equipamentos e bens materiais de secretarias municipais de meio ambiente e outras instâncias de governo local voltadas a atuação na área ambiental; na capacitação de conselheiros municipais de meio ambiente e do corpo técnico das prefeituras e secretarias municipais de meio ambiente; na criação de um sistema de monitoramento e controle do desmatamento; em programas de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas da própria área de exploração e entorno; incentivo a técnicas de produção agrícola que diminuam a pressão sobre os recursos florestais; no apoio a estruturação de cooperativas e associações comunitárias da região; no incentivo as práticas de manejo florestal de produtos não madeireiros e serviços florestais, como o desenvolvimento de turismo de base comunitária. Que os municípios beneficiados com o investimento de infraestrutura e bens possam receber apoio no saneamento básico, captação, tratamento e distribuição de água; geração de energia; melhoria na infraestrutura de telecomunicações; inclusão digital; construção e reforma de escolas; postos de saúde; áreas de lazer; dentre outros. (Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: Os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente são as instâncias responsáveis pela aprovação dos planos de aplicação que habilitam, respectivamente, o estado e municípios ao recebimento dos recursos financeiros advindos das concessões florestais. Esta é uma obrigação estabelecida na Lei 11.284/2006, replicada ainda na parametrização dos indicadores classificatórios. Todas as atividades propostas na demanda, se aprovadas pelos Conselhos de Meio Ambiente são passíveis de aceitação pelo Serviço Florestal Brasileiro, devendo ser observada a seguinte classificação:

(i) Valores provenientes do pagamento pela produção florestal: devem estar relacionados obrigatoriamente ao apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais (Ex: programas de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas)

(ii) Valores provenientes do depósito, pelos concessionários, do indicador "Investimentos em Infraestrutura e Serviços para a comunidade local" (Indicador Social).

12.5 Solicito que seja pensada uma forma de incluir o Ibama no processo de distribuição dos recursos financeiros da concessão florestal. (Sebastião Edinaldo, da Superintendência do Ibama no estado do Amapá, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

12.6 Manifesto minha discordância com relação à proporção de distribuição dos recursos arrecadados e proponho que os 40% sejam para os municípios e 20% para o estado do Amapá. (Gilvan Lira, Secretário de Pesca do município de Porto Grande e membro do Conselho da Flota, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

12.7 Qual o motivo da não destinação de recursos financeiros, advindos das concessões florestais, ao Ibama? Segundo a Lei Complementar nº 140/2011, quem licencia é quem fiscaliza. (Mainar Vasconcelos, Assessor Técnico da Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Amapá – MPE, durante Audiência em



Ferreira Gomes)

Resposta aos itens 11.5 a 11.7: A proporção dos valores e a relação de entes beneficiários está estabelecida na Lei nº 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas). O Serviço Florestal Brasileiro não tem autonomia para alterar este requisito legal.

Conforme art. 39 da Lei nº 11.284/2006, quando os recursos financeiros forem oriundos dos preços da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais, serão beneficiários da distribuição: Estados, Municípios, Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) e ICMBio, órgão gestor da Unidade de Conservação.

Com a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e a destinação da gestão das Unidades de Conservação do Ibama para este, em 2007, os recursos passaram a ser destinados ao ICMBio. Entretanto, cabe destacar que, quando a concessão florestal for implementada em áreas de domínio da União - fora de uma Floresta Nacional - o Ibama será contemplado com 30% do Valor Mínimo Anual (VMA).

12.8 Como serão rateados os valores entre os municípios beneficiários? (Sebastião Edinaldo, da Superintendência do Ibama no estado do Amapá, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

Resposta: Os valores serão destinados aos municípios proporcionalmente à distribuição da Floresta Nacional do Amapá em suas respectivas jurisdições.

12.9 Recentemente, no estado do Amapá, os municípios começaram a assumir a descentralização da gestão ambiental e alguns ainda estão se estruturando, por meio da criação de Secretarias e Conselhos Municipais de Meio Ambiente. O Serviço Florestal Brasileiro teria alguma forma de auxiliar estes municípios no acesso aos recursos financeiros, caso os Conselhos ainda não estejam instituídos? (Renata Santos, Representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES no Conselho Estadual de Meio Ambiente - Coema).

12.10 O Serviço Florestal atuará de forma propositiva para que de fato, existam retornos diretos e garantidos às comunidades locais, advindos do processo de manejo florestal, considerando que poucos municípios possuem um sistema de gestão ambiental estabelecido, com suas secretarias municipais, conselhos e fundo de meio ambiente criados, operantes e fortalecidos? Quais ações podem ser feitas no sentido de ajudar o Estado a alavancar sua política florestal e ambiental? Como garantir benefícios diante de tantas fragilidades e reestruturação da gestão ambiental estadual? (Renata Cunha, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta aos itens 11.9 e 11.10: O Serviço Florestal Brasileiro busca, a partir da previsão legal, que os mecanismos estabelecidos na Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006) e no contrato de concessão florestal sejam motivadores para a implementação e consolidação dos



Conselhos de Meio Ambiente. O Serviço Florestal Brasileiro tem realizado, historicamente, é o contato permanente com as Prefeituras, incentivando a organização dos conselhos. Destaca-se, ainda, as parcerias com Organizações Não Governamentais, como a que foi estabelecida com o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora), que rendeu bons frutos recentemente, uma vez que o Instituto trabalhou intensamente na capacitação dos membros de conselhos municipais do estado do Pará, para elaboração dos planos de aplicação, por meio de Oficinas locais.

12.11 O modelo das concessões florestais gera poucas divisas para os municípios envolvidos, ficando a impressão de que a região será uma “mera exportadora” de matéria prima. Cito o exemplo da experiência com outras concessões de longa data: a mineral e a de recursos hídricos, que causaram diversos impactos e não trouxeram benefícios para o estado do Amapá. Sobre a previsão de arrecadação de R\$ 3,6 milhões por ano, explicitada na apresentação, em meus cálculos restarão, ao município do Amapá, cerca de 6%, o que representam no final R\$ 216.000,00. (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública no município de Amapá)

Resposta: O valor de R\$ 3,6 milhões, apresentado durante as Audiências Públicas, é uma projeção de arrecadação a partir do pagamento de todos os concessionários florestais daquele lote de concessão. A destinação condicionada a apresentação de planos de aplicação dos recursos, aos municípios e ao estado do Amapá, dependerá dos valores contratados ao final do processo licitatório, e a produção decorrente de cada unidade de manejo florestal. O repasse aos municípios deve atender a um critério bem específico, que é a promoção do uso sustentável dos recursos florestais, podendo ser usada, por exemplo, no fortalecimento das agendas da Secretaria de Meio Ambiente. As atividades de produção florestal sustentável decorrente das concessões florestais tem reconhecidamente baixo impacto ambiental e historicamente tem contribuído para a formalização da economia local, aumentando a arrecadação de impostos e gerando oferta de trabalho e renda.

Os recursos a serem repassados aos municípios e estado tem como finalidade apoiar a consolidação da gestão pública ambiental voltada ao uso sustentável dos recursos florestais.

13 BENEFICIAMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ E MUNICÍPIOS

13.1 Quais as vantagens que poderão trazer possíveis instalações das madeireiras para o município? Que garantias poderemos ter que não nos tornaremos mais uma vez exportadores de matéria prima? Por que não uma fábrica de laminados? (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública em Serra do Navio)

13.2 O município de Serra do Navio será beneficiado pelo empreendimento da concessão florestal? De que forma estes recursos poderão ser usados? (Conselheira Zara Guedes Ferreira – Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental).



Resposta aos itens 13.1 e 13.2: O Edital da Flona do Amapá estabelece o indicador classificatório A5 (Grau de processamento local do produto florestal), que poderá ser bonificador também. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente atender a este indicador, que favorece o beneficiamento do (s) produto (s) florestal (is) em um raio de 150 km do local de produção (UMF), pela própria empresa concessionária ou por outras empresas locais, o que é um incentivo para a geração de emprego local e para a economia local. Não há, no entanto, repasse de recursos oriundos dos preços da concessão florestal nem relativo ao Indicador Social diretamente para o município Serra do Navio, uma vez que as áreas das UMFs não abrangem a área do município.

13.3 Pude observar que apenas 3 municípios do estado do amapá estão contemplados. Não sou contra as concessões, mas quero registrar a minha insatisfação. O município de Serra do Navio vem sofrendo com política que não tem retorno para Serra do Navio. Os três municípios irão ser beneficiados com recursos da concessão da Flona do Amapá e o ICMBio receberá um maior percentual de 40% enquanto Serra do Navio está fora. O município está um caos se observar a questão do saneamento básico. Os municípios que não tiverem equipe técnica, como Pracuúba, poderão acessar esses recursos? (Ivone, presidente do Conselho de Saúde de Serra do Navio – durante Audiência Pública no município de Serra do Navio).

Resposta: Para a destinação dos recursos oriundos dos preços florestais, o Serviço Florestal Brasileiro obedece a um regramento estabelecido na legislação vigente. Esses recursos são destinados proporcionalmente à área da UMF localizada no município e Serra do Navio não tem direito a esses recursos. Existem diferentes possibilidades de as concessões florestais contribuírem com o desenvolvimento da região como um todo e há que se considerar que o município de Serra do Navio é o mais estruturado para oferecer os serviços necessários para a implementação das concessões florestais, sobretudo porque nessa região já existe algum tipo de indústria madeireira que pode ser retomada e aprimorada. Cabe ressaltar que a concessão florestal é uma alternativa que visa não só a geração de renda, mas principalmente a perpetuação da atividade, propiciando o desenvolvimento regional.

13.4 Qual é o papel que essas comunidades, esses municípios aqui representados, e a região amazônica tem na execução dessa política pública? (Marcos Velho, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: Inicialmente, há de se destacar a importância da participação e interesse dos cidadãos das áreas próximas às concessões florestais, durante o processo de consulta pública. Após o processo de licitação e, futuramente, assinatura dos contratos de concessão, as comunidades do entorno terão participação assegurada no acompanhamento dos contratos, na medida em que poderão encaminhar eventuais demandas e reclamações que envolvam as Unidades de Manejo Florestal, garantidos aos demandantes o recebimento, a análise e o posicionamento, por parte do concessionário florestal (Cláusula 23ª da Minuta de Contrato).



13.5 Historicamente, empreendimentos grandes como esse, dão poucos retornos sociais aos locais onde estão instalados, exatamente pela inabilidade do estado brasileiro de se conduzir na prática o que se está previsto nos editais. Como o SFB pretende enfrentar essa questão? Como essa iniciativa econômica irá dialogar com a dinâmica econômica dos municípios locais? Como enfrentar a destruição dos órgãos públicos ambientais no atual governo? Como garantir que a agenda do SFB não será mudada com a sua transição ao Ministério da Agricultura? Como garantir direitos sociais, em um governo que extingue conselhos e estâncias de participação social? Considerando que a essa política visa atender a demanda consolidada de madeira, e que a legalização da extração da mesma traz sim benefícios ambientais e sociais, como podemos, dentro desta política pública de concessão, considerar mecanismos onde a exploração florestal tenha foco e dê protagonismo ao fortalecimento do mercado local, não mais apenas se limitando a atrair empresas e investidores externos, não mais só apenas exportando matéria prima? (Marcos Velho, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: Parte das questões apresentadas foram enfrentadas no processo de discussão do marco legal das concessões florestais, restando incorporadas a legislação diversas salvaguardas que visam o atendimento de algumas das demandas indicadas no questionamento, dentre elas:

- definição de princípios da Lei 11.284/06 (Art. 2º) do respeito ao acesso das populações locais às florestas públicas e aos benefícios decorrentes do seu uso, da promoção do processamento local e o incentivo a agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, entre outros; e
- procedimentos e instâncias de participação da sociedade definidas no marco legal, como a descrição do rito de discussão do edital com a sociedade (audiências públicas, conselho gestor da unidade, Comissão de Gestão de Florestas Públicas – CGFLOP, Relatórios de Gestão de Florestas Públicas, e definição da destinação de recursos locais realizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Outras questões foram incorporadas ao processo ao longo da aprendizagem de execução dos 18 contratos vigentes, como a incorporação no edital de diversos indicadores de classificatórios e de bonificação que induzem o concessionário a processar localmente a madeira (Fator de Agregação de Valor – FAV) e investir em ações que contribuem com o desenvolvimento local, tais como a oferta de capacitação e apoio a infraestrutura por meio do indicador social.

Neste sentido, consideramos que a atual modelagem dos contratos de concessão florestal garante o monitoramento e a participação da sociedade local, fortalecendo as estruturas já instituídas de participação como o conselho gestor da Flona e os conselhos municipais de meio ambiente. A modelagem garante ainda:

- **Benefícios econômicos** direto aos municípios e comunidades locais, seja pela aplicação dos indicadores de classificação e bonificação, seja pela partilha dos recursos arrecadados determinados pela Lei, além do recolhimento de tributos provenientes da atividade de manejo de forma legal;



- **Benefícios sociais**, pela geração de emprego e renda local, além da possibilidade de apoio pelo concessionário de projetos (indicador social) e apoio a processos de capacitação de empregados e comunidades locais;
- **Benefícios ambientais**, pela contribuição na proteção da área, principalmente pela valorização da floresta em pé e no combate a ocupação irregular de terras públicas.

13.6 Por que não começar a pensar no fortalecimento do manejo florestal comunitário na região, mesmo que isso leve mais tempo? (Renata Cunha, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: O processo de Consulta Pública, que envolveu a realização das 4 (quatro) Audiências Públicas, teve como objetivo a apresentação da proposta de edital de concessão florestal na Flona do Amapá para realização do manejo florestal empresarial, conforme previsto na Lei Federal Nº 11.284/2006. O Serviço Florestal Brasileiro tem algumas competências e linhas de atuação voltadas a promoção do manejo florestal comunitário na Amazônia. Para maiores informações quanto a agenda do manejo florestal comunitário em execução neste órgão, sugerimos encaminhamento da solicitação de informação por meio do Serviço de Informação ao Cidadão, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujos contatos são apresentados no item 5.5 deste relatório.

13.7 Como será garantida a geração de empregos, uma vez que as empresas locais e associações comunitárias não terão grandes chances de vencer o processo de licitação? (Padre Josemar, durante Audiência Pública no município de Amapá)

13.8 Solicito que seja garantido no Edital ou no Contrato de Concessão que a mão-de-obra, ou um percentual desta, seja contratada localmente. (Iva Santos, Vereadora, durante Audiência Pública no município de Amapá)

13.9 Fico preocupado com a substituição da mão-de-obra, principalmente motosserristas, por maquinário. (João Paulo Cambraia, Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do município de Amapá, durante Audiência Pública em Amapá).

13.10 Registro a demanda do Sindicato dos Trabalhadores, quanto à preocupação de que as grandes empresas não contratem a mão de obra local. (Marcelo, Sindicato de turismo do Amapá, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

Resposta aos itens 13.7 a 13.10: Não existe a possibilidade, pelo instrumento das concessões florestais, de exigência de quantitativo e origem para as contratações da empresa, visto que esta obrigação afeta das decisões de natureza administrativa e econômica das empresas concessionárias.

Esta discussão ocorreu ao longo da construção dos editais de concessão, verificando-se, ao final, que a exigência de quantitativos de contratação impõem restrições demasiadas ao



empreendimento privado, visto que deve ser garantido o espaço para que o empreendedor possa construir a sua estratégia de gestão do negócio.

Como forma de contribuir com a contratação da população local, existem indicadores de bonificação que estimulam o provimento da capacitação mostram-se bem mais efetivos durante a execução dos contratos. Por fim, destaca-se que os concessionários, ao contratarem mão-de-obra externa, tem custos de manutenção destes empregados no local da concessão. Dado que todo empreendedor busca a redução de custos, percebe-se, nos contratos de concessão em andamento, a substituição progressiva da mão-de-obra externa pela local já nos primeiros anos de atividade.

Sobre a aquisição de máquinas para a operação florestal, não há como prever se, ao longo de 40 anos, haverá uma progressão massiva na substituição de trabalhadores por equipamentos. Pela natureza da atividade do manejo florestal, é difícil que ocorra mecanização em grande escala, dado que a colheita florestal, nesta modalidade, ocorre com intervenção mínima, sendo indispensável a atuação de motosserristas, por exemplo.

13.11 Qual o incentivo que o Serviço Florestal Brasileiro dará ao pequeno produtor?
(Renan Jackson, da Secretaria de Saúde do Município do Amapá, durante Audiência Pública)

13.12 De que forma as concessões florestais irão fomentar a agricultura familiar? (João Paulo Cambraia, Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do município de Amapá, durante Audiência Pública).

Resposta aos itens 13.11 e 13.12: O Serviço Florestal Brasileiro, durante as Audiências Públicas, apresentou uma das áreas de atuação do Órgão, que é a agenda das concessões florestais. Entretanto, existem outras políticas públicas no âmbito do SFB que visam a promoção da geração de emprego e renda para agricultores familiares e populações tradicionais, como o fomento ao manejo florestal comunitário.

No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) existe também outras agendas públicas que tratam da promoção do desenvolvimento local e inclusão produtiva, voltadas não apenas a produção extrativista, mas também a promoção da agricultura familiar.

Apesar da agenda das concessões florestais não ter entre suas competências o fomento à agricultura familiar, merece destaque um importante mecanismo de incentivo que é o indicador de bonificação “Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)”. Existe ainda a possibilidade, verificada em outros contratos de concessão, de acordos entre as comunidades e o concessionário para compatibilização do manejo dos não-madeireiros como açaí, copaíba e andiroba.

13.13 O Serviço Florestal Brasileiro realizou algum estudo sobre a relação custo/benefício referente aos municípios abrangidos pela concessão florestal, para suprimento das demandas de atendimento público que surgirão com as novas atividades? (Darcy Rodrigues, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município)



Amapá, durante Audiência Pública).

Resposta: A agenda das concessões florestais não tem a prerrogativa de implementação da política do atendimento público, devendo esta questão ser tratada, futuramente, pelo poder público local.

13.14 Não ficou clara para mim a questão da geração de empregos, os números apresentados durante a Audiência. (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública no município de Amapá).

Resposta: Os números de empregos apresentados nas audiências públicas tratam-se de uma estimativa, obtida a partir de estudos realizados pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), que apontam uma média de criação de postos de trabalho por hectare.

13.15 Sugiro a contratação de guarda-parques, pois há muitas pessoas capacitadas no estado para auxiliar na fiscalização. (Cecile Gama, conselheira representante do Instituto de Pesquisas Científica e Tecnologia do Estado do Amapá, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

13.16 Lembro que são duas as Unidades de Conservação, o Parque Tumucumaque e a Flona do Amapá que totalizam, aproximadamente, 4 milhões de hectares. Poderia ser incentivada a contratação de guarda parques, para fomentar a economia dos municípios vizinhos a estas Unidades de Conservação, assim como a capacitação para formação de guia de turismo. (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública no município de Amapá)

Resposta aos itens 13.15. e 13.16.: O ICMBio, durante as Audiências Públicas, informou a existência de um projeto piloto para formação de monitores da biodiversidade no Parque Tumucumaque, com viés altamente participativo, de modo a estreitar as relações com as comunidades que vivem no entorno do Parque.

Com relação à Floresta Nacional do Amapá, estão sendo promovidas, desde 2018, oficinas que fazem parte de um programa denominado Turismo de Base Comunitária (TBC), por meio do qual as comunidades têm proposto as formas de realização do ecoturismo na Flona.

13.17 Conheço a região há muito tempo, e apesar da área de concessão não ser na área dos moradores, as grotas e os igarapés que escorrem para o Rio Araguari, vão sofrer e talvez até secar, sofrendo assim os moradores. Questiono aos palestrantes do SFB quais são os benefícios reais para os moradores da Flona, benefícios diretos para quem vive ali naquela região. (Maranhão, morador do entorno da Flona, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

13.18 Questiono para quem está sendo preservada a biodiversidade, já que a comunidade luta para a preservação da área da qual não vai receber nenhum benefício, além de serem constantemente fiscalizados, e que não podem pescar ou caçar. (Sr. Raimundo,



Presidente da Associação Bom Sucesso, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

Resposta aos itens 13.17 e 13.18: A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal Nº 11.284/2006) foi pensada para que as concessões florestais gerem benefícios sociais, econômicos e ambientais para as pessoas que vivem no entorno das florestas. Além da manutenção da cobertura florestal, da maior proteção ambiental, do armazenamento de água e regulação do clima, destacam-se, entre outras melhorias, o apoio à estruturação e à gestão das Unidades de Conservação onde ocorrem as concessões.

Estão previstos ainda, entre os benefícios:

- a geração de recursos financeiros, por meio do pagamento pela produção florestal, e repasse destes recursos ao estado do Amapá e municípios nos quais as concessões estão inseridas;
- estímulo a capacitações e, conseqüentemente, geração de trabalho e renda; e
- ordenamento da atividade madeireira.

14 BENEFICIAMENTO DAS COMUNIDADES

14.1 O SFB deveria traçar uma estratégia para atingir as comunidades diretamente! Uma sugestão é um núcleo dentro do SFB para trabalhar com uma parte dos recursos gerados pela concessão para promover projetos executados diretamente em comunidades do entorno a área de concessão buscando o desenvolvimento rural comunitário e promovendo maior dinâmica participativa entre SFB - sociedade civil - empresa selecionada. Mesmo sabendo que os recursos são destinados ao Estado e municípios afetados pelo empreendimento e que o mesmo deveria ser destinado para gastos relacionados ao meio ambiente, diante da atual conjuntura não temos nenhuma segurança de que isso realmente vá acontecer, e se realmente houver iniciativas nesse sentido, as comunidades do entorno da área de interesse desse edital serão atingidas indiretamente por essas ações, portanto não efetivas. Nessa perspectiva, o núcleo/grupo sugerido deve contar com profissionais capacitados, tais como antropólogo e assistente social, para lidar diretamente com os povos tradicionais que fazem uso da área de floresta proposta para a concessão possibilitando a comunicação mais sensível e interativa e a tomada de decisão para ações mais efetivas para essas pessoas para o desenvolvimento rural dessa região. (Bruna Oliveira – Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: O Serviço Florestal incluiu, deste o primeiro edital de concessão publicado, um indicador classificatório denominado "Investimento em Infraestrutura e Serviços para as Comunidades Locais", cujos beneficiários diretos são as comunidades locais. A segurança para a efetividade da destinação dos recursos é o estabelecimento, pela própria Lei nº 11.284/2006, de que o repasse de novos valores está condicionado à prestação de contas sobre os recursos já repassados. Quanto à proposta de contratação de um núcleo dentro do SFB, que conte com



antropólogo e assistente social, esclarecemos que a construção e aprovação de projetos e planos de aplicação dos recursos provenientes das concessões aos municípios é uma função do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que deve atuar em interlocução com as comunidades locais, de forma participativa e inclusiva. O Conselho de Meio Ambiente tem a autonomia das decisões sobre a aplicação dos recursos, não cabendo ao SFB tutelar estas deliberações.

É importante que a população participe, apresente suas propostas e acompanhe as prestações de contas dos Conselhos.

14.2 Possesiros que vivem há 20, 50 anos no local serão deslocados devido ao estabelecimento das empresas nas áreas de concessão florestal? (Mainar Vasconcelos, Assessor Técnico da Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Amapá – MPE, durante Audiência em Ferreira Gomes)

Resposta: A Lei Federal nº 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas) exige que sejam excluídas do cálculo das áreas passíveis de concessão florestal, as áreas historicamente ocupadas ou destinadas às populações tradicionais. Antes do processo de concessão florestal se iniciar, ainda no momento da elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC), o ICMBio já define o zoneamento da Flona, sendo estabelecida, entre outras, uma zona populacional e uma zona de manejo florestal comunitário. Mesmo assim, havendo identificação de família ou comunidade isolada dentro da Unidade de Manejo Florestal, o Serviço Florestal Brasileiro realiza a exclusão da respectiva área ocupada do total destinado à concessão florestal, mantendo os direitos de ocupação e uso pela família/comunidade, promovendo ainda o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, devido à readequação da área concedida.

14.3 Existe um levantamento de comunidades tradicionais ou posseiros porventura presentes na Floresta Nacional do Amapá? (Mainar Vasconcelos, Assessor Técnico da Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Amapá – MPE, durante Audiência em Ferreira Gomes)

Resposta: Este levantamento já foi realizado quando da elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, onde foram destinadas áreas às comunidades tradicionais, tanto para a ocupação física destas comunidades quanto áreas atribuídas especificamente para o manejo florestal comunitário.

14.4 A respeito dos agricultores que moram na Flona do Amapá: estas moradias serão legalizadas pelo governo federal ou estadual da mesma forma que as moradias dos empregados que vão chegar para trabalhar na Flona? (José Lindoso, durante Audiência em Ferreira Gomes)

Resposta: As populações tradicionais que moram no interior de uma Floresta Nacional não recebem o título da terra, mas sim o documento de direito de uso, normalmente por meio de



uma Associação. Não existem títulos individuais, mas sim para um grupo de pessoas de uma comunidade. Durante realização dos estudos prévios à publicação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, foram identificados os locais em que moram as famílias e emitidos CCDRU (Certificado de Concessão de Direitos Reais de Uso), pelo ICMBio.

14.5 Como será realizada a fiscalização para que não haja invasão das áreas onde vivem as comunidades, para que o limite das áreas concedidas não adentre os assentamentos já instalados próximos à Flona? (Padre Josemar, durante Audiência Pública no município de Amapá)

Resposta: A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal 11.284/2006) estabelece uma série de filtros que devem ser considerados obrigatoriamente antes da indicação das florestas públicas federais passíveis de concessão. Durante esta análise, são excluídas as áreas com impeditivos ou restrições legais, tais como Terras Indígenas, Unidades de Conservação de Proteção Integral e áreas de assentamentos públicos. No caso da Floresta Nacional do Amapá, existem áreas destinadas às comunidades para moradia, uso e até mesmo para o manejo comunitário. Estas áreas (Zona de Manejo Florestal Comunitário e a Zona Populacional) encontram-se devidamente identificadas no zoneamento estabelecido no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC). Os diagnósticos prévios à publicação do PMUC da Flona do Amapá não identificaram comunidades locais residentes na área destinada ao manejo florestal empresarial. Mesmo assim, se eventualmente forem identificadas presença ou uso da floresta por comunitários na Zona do Manejo Florestal Sustentável, esta área detectada será retirada da Unidade de Manejo Florestal (UMF), garantindo assim a permanência da comunidade. Portanto, o empreendimento das concessões florestais fica, obrigatoriamente, restrito à Zona de Manejo Florestal Sustentável, evitando assim sobreposições e conflitos fundiários.

14.6 O empreendimento das concessões florestais deve ser sensível, fazendo o levantamento sobre a existência de locais com especial significado (cultural, ecológico, econômico ou religioso) para as populações tradicionais. Considerando-se áreas sensíveis como igarapés e outros pontos de acesso à água, manejo e coleta de produtos florestais não madeireiros etc. (Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: As áreas sob uso por parte das comunidades, para fins produtivos e culturais, serão respeitadas, de acordo com o zoneamento realizado pelo Plano de Manejo da Flona (PMUC), publicado em 2014.

14.7 Quais os benefícios ficarão para as comunidades do entorno e de Porto Grande, já que estão de fora do território da área da concessão florestal? (Sr. Raimundo, Presidente da Associação Bom Sucesso, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

14.8 Questiono o motivo de Porto Grande não estar envolvido nos benefícios da concessão florestal. (Arivaldo, Secretário de Meio Ambiente de Porto Grande, durante Reunião do



Conselho Consultivo da Flona do Amapá).

Resposta aos itens 14.7 e 14.8: Embora não contemplado no repasse de recursos financeiros, por não estar localizado na zona de influência da concessão florestal, estima-se que o município de Porto Grande e suas comunidades terão como benefícios a geração de empregos e renda, aquecimento da economia local e arrecadação tributária.

14.9 Destaco que a Flona tem problemas fundiários, pois as glebas ainda não foram repassadas para o ICMBio. Este problema fundiário foi que impediu a concessão florestal na FLOTA. (Felipe, Técnico do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá).

Resposta: Quanto as questões de regularização fundiária das Florestas Nacionais, cabe à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) regularizar a situação patrimonial destas áreas, antes de repassá-las ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que realiza a gestão das Unidades de Conservação. Por ocasião de consulta realizada pelo Serviço Florestal Brasileiro à SPU, prévia à publicação do Plano Anual de Outorga Florestal de 2019 (Paof 2019), a Secretaria já havia informado o cadastro da Flona do Amapá em seu Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet - Nota Técnica nº 3736/2018-MP). E consulta ao ICMBio, este se pronunciou favorável a realização de concessão florestal nesta Flona, e entendeu que esta questão não é impedimento para a realização das concessões florestais.

14.10 Reforço a necessidade de garantir no edital a produção de resinas locais, turismo rural, pesca esportiva, gestão de resíduos sólidos das comunidades. (Marcelo, Sindicato de turismo do Amapá, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

Resposta: Os produtos passíveis de exploração são definidos no Anexo 6 do Edital, onde se estabelece como condições especiais “que espécies florestais que também sejam provedoras de produtos florestais não madeireiros de uso tradicional de comunidades locais devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável desses produtos não madeireiros, mediante acordos previamente estabelecidos com essas comunidades. Provisões especiais nesse sentido deverão constar do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS)”.

O referido anexo também dita que serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei ou regulamentação. Importante ressaltar que essas condições especiais deverão ter a anuência do Serviço Florestal Brasileiro.

15 FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

15.1 Considerando a experiência negativa que tivemos com a exploração de madeira da Floresta Estadual do Amapá (que já passou pelo processo de concessão florestal), e toda corrupção envolvendo o próprio governo do estado, e a quantidade de madeira ilegal que já vem sendo retirada das florestas por conta da ausência do poder público, como o SBF, Ibama e ICMBio garantirão que isso não ocorrerá com



abertura de áreas da Flona? Terá equipe efetiva para fiscalização e monitoramento? (Alexandre Obardo – Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental).

Resposta: Para além do licenciamento e acompanhamento da execução do Plano de Manejo de Manejo Florestal Sustentável por parte do IBAMA, e das ações de proteção, fiscalização e monitoramento da Flona do Amapá, realizada pelo ICMBio, o Serviço Florestal Brasileiro desenvolveu uma série de ferramentas de monitoramento dos contratos de concessão florestal. Temos um Sistema de Cadeia de Custódia (SCC), que aliado a ferramentas de monitoramento remoto (Detecção de Exploração Seletiva-Detex e uso de Drones) permitem uma maior governança sobre o processo de concessão florestal. Maiores detalhes destas ferramentas podem ser obtidos no site do SFB, na página “Monitoramento das concessões florestais” (<http://www.florestal.gov.br/monitoramento>).

15.2 Haverá monitoramento de fauna no PMFS, e se esse projeto pode ser incluído com critério bonificador? (Erico Kauano, servidor do ICMBio, durante Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental).

15.3 Haverá o manejo e monitoramento de fauna dentro das áreas onde a exploração florestal acontecerá? Como garantir a redução de riscos de conservação e diminuir os efeitos negativos da exploração nesse sentido? (Diego Souza, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

15.4 Qual é o impacto que a abertura dos ramais tem na fauna e na flora da Flona? Como isso será monitorado? (Roseno Wajãpi – Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental).

Resposta aos itens 15.2 a 15.4: Os estudos científicos disponíveis até o momento demonstram que o impacto do manejo florestal sobre a fauna local é muito baixo. Ainda assim, o SFB induz a realização de pesquisas sobre o tema por meio do indicador de pesquisa.

15.5 Explana sobre a dificuldade de fiscalização, já que o ICMBio e o estado não têm condições de garantir a fiscalização em áreas mais distantes, visto que serão abertos mais acessos a floresta, e que a comunidade está insegura se este processo trará mais problemas para a região e para a floresta. (Sr. Raimundo, Presidente da Associação Bom Sucesso, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

15.6 Com a abertura de ramais e estradas de ponto de acesso à Flona, a caça ilegal potencialmente aumentará onde já usualmente ocorre, considerando a baixa capacidade de fiscalização das equipes governamentais. Que ações poderiam ser implementadas para minimizar esse efeito? (Érico Kauano, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta aos itens 15.5 e 15.6: Em contraponto a observação realizada, compreende-se que as



estradas e ramais abertos, permitem também o acesso mais rápido a diversas áreas podem contribuir com as ações de fiscalização dos órgãos ambientais. Além disso, o concessionário é obrigado a apresentar um Plano de Proteção Florestal (PPF), demonstrando as medidas que serão adotadas por ele para tratar eventuais ameaças às Unidades de Manejo Florestal, bem como a destinação de valores estabelecidos em contratos para ações voltadas à proteção da floresta.

15.7 As concessões florestais vão ser operadas em um ambiente de competição desleal com madeira ilegal, e por esta razão, será importante garantir que recursos gerados sejam reinvestidos nos órgãos de fiscalização, de forma a dotá-los de mínima estrutura para execução de operações de rotina. (Nota Técnica do Núcleo Temático de Recursos Florestais – NTRF, da Embrapa Amapá, enviada por e-mail)

15.8 Será que o Ibama e ICMBio terão de fato condições financeiras e recursos humanos para fazer a fiscalização necessária nesse governo de retrocesso do Bolsonaro? (Cacique Kasiripina Wajãpi, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental).

Resposta aos itens 15.7 e 15.8: A disponibilidade de recursos humanos e orçamentários para realização das atividades inerentes às competências institucionais do IBAMA e do ICMBio são decorrentes dos valores anuais estabelecidos no Orçamento Geral da União, complementado por apoio financeiro relacionados à cooperação internacional. Quaisquer inferências sobre estes temas não estão no âmbito das audiências públicas sobre o Edital de Concessão Florestal da Flona do Amapá. Com relação ao investimento dos recursos financeiros gerados pelas concessões, frise-se que os órgãos beneficiários deste repasse encontram-se estabelecidos na Lei Federal nº 11.284/2006 (Estado, municípios, FNDF e ICMBio).

15.9 Podemos confiar que o plano de manejo florestal será conduzido com rigor? (Mariolando Araújo, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

15.10 As fiscalizações acontecerão em tempo integral quando começar a exploração madeireira? (Reginaldo Santos, durante Audiência Pública no município de Serra do Navio).

15.11 Como será realizada a fiscalização das atividades da concessão florestal, para que estejam de acordo com o Plano de Manejo Florestal Sustentável? (Padre Josemar, durante Audiência Pública no município de Amapá).

Resposta aos itens 15.9 a 15.11: O monitoramento que envolve as concessões florestais federais será realizado de forma integrada e colaborativa por 3 (três) instituições federais: Serviço Florestal Brasileiro, IBAMA e ICMBio.

O Serviço Florestal Brasileiro tem por obrigação legal e regimental a gestão do contrato de



concessão florestal, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas sob concessão, a produção florestal e o cumprimento das obrigações assumidas pelos concessionários florestais. Para tanto, o SFB utiliza modernas ferramentas para garantir as boas práticas na gestão das concessões florestais, tais como Sistema de Cadeia de Custódia (SCC), Sistema de Detecção da Exploração Seletiva (Detex) e do Mapeamento LIDAR. São utilizadas imagens de satélites, radares e drones, que objetivam o monitoramento constante das áreas sob concessão. Para além destas ferramentas, o SFB visita, no mínimo uma vez ao ano, as áreas concedidas.

O contrato é monitorado também sob o aspecto econômico e financeiro, notadamente quanto ao pagamento pela produção florestal, prestação das garantias contratuais e depósito do Indicador Social pelos concessionários florestais.

Além deste monitoramento, compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) licenciar e realizar o acompanhamento da execução e o cumprimento do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS); e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) zelar pela integridade da unidade de conservação federal. Além deste monitoramento programado e rotineiro, as 3 instituições agem ainda mediante o recebimento de denúncias de atividades ilegais, providenciando a verificação e apuração das demandas.

15.12 Como as comunidades podem ter acesso a informação de modo direto e contínuo sobre o processo de concessão ao longo de toda sua execução? Podemos visitar as áreas de concessão florestal? (Mariolando Araújo, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: As comunidades que vivem no entorno das áreas sob concessão podem obter informações sobre o processo de concessão e o andamento dos contratos acessando o site do Serviço Florestal Brasileiro na internet (www.florestal.gov.br) e, ainda, encaminhando suas demandas específicas o Serviço de Informação ao Cidadão, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme contatos apresentados na resposta ao item 5.5 deste relatório.

Com relação as demandas e reclamações das comunidades do entorno, que envolvam especificamente a UMF, o concessionário florestal tem por obrigação contratual o recebimento, análise e resposta destas demandas. No que se refere produção não madeireira, é garantido, em contrato, o acesso às comunidades locais para a coleta de produtos florestais não madeireiros, indicados no Anexo 6 (Produtos passíveis de exploração).

15.13 O que farão com as áreas exploradas após a extração de madeira, haverá recuperação? (Roseno Wajãpi, Reunião do Conselho Consultivo da Amazônia Oriental, por Ofício).

Resposta: O manejo florestal sustentável contempla um conjunto de práticas que permitem que a produção florestal ocorra numa intensidade tal que a floresta se recupere durante o período de



pousio. Só haverá necessidade de recuperação em casos de danos ambientais causados pela má execução do manejo. Neste caso, o concessionário poderá, inclusive, ter o contrato de concessão florestal rescindido.

15.14 Qual a metodologia adotada pelo ICMBio para fiscalização, quais as dificuldades enfrentadas durante esses quase 30 anos desde a criação da Flona do Amapá e quantos colaboradores existem dentro da Flona, trabalhando na fiscalização dos mais de 400.000 hectares? (Charles Reis, Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, durante Audiência Pública em Pracuúba)

Resposta: Transcreve-se, a seguir, a resposta emitida por Christoph Jaster, Chefe do Núcleo de Gestão Integrada (NGI) Amapá Central, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), durante a Audiência Pública realizada no município de Pracuúba: “A exemplo de muitos outros órgãos públicos, o tema recursos humanos sempre foi principal gargalo do ICMBio. Embora tenham sido realizados alguns concursos, a equipe de fiscalização ainda é pequena. O Núcleo de Gestão Integrada Amapá Central (Parque do Tumucumaque e Flona do Amapá) possui 5 analistas ambientais. Em função desta carência de recursos humanos, o ICMBio busca o estabelecimento de parcerias, não somente com outras instituições públicas federais, estaduais ou municipais, como também com a Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais. Tais parcerias, na maioria das vezes, tem dado muito certo, fazendo com que o ICMBio cumpra minimamente sua missão institucional. No quesito fiscalização, o ICMBio busca sempre trabalhar em conjunto com a Polícia Federal e ainda com a Polícia Militar, com a qual foi estabelecido um Termo de Cooperação, que está sendo reformulado neste momento. As iniciativas buscam garantir a segurança dos integrantes do ICMBio, visto que a atividade de fiscalização, obviamente, não é desprovida de riscos. A metodologia de fiscalização envolve ainda um “rodízio” entre as Unidades da Federação, tentando sempre o melhor arranjo logístico, pessoal e financeiro, de forma a coibir e agir no caso de algum incidente. Destaco que a fiscalização ambiental é uma das muitas facetas do ICMBio, que procura se aproximar da população local por meio de projetos de educação ambiental e de esclarecimentos. Um exemplo é o projeto de monitoramento da biodiversidade no Parque do Tumucumaque, cujo viés é altamente participativo, de modo a estreitar as relações com as comunidades que vivem no entorno do Parque.”

15.15 Sugiro que sejam realizadas Audiências Públicas a cada 10 (dez) anos para fiscalização da realização do manejo florestal. (Alexandro Penha, Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, durante Audiência Pública em Pracuúba)

Resposta: O contrato de concessão florestal é monitorado anualmente, o que envolve a medição anual dos indicadores técnicos classificatórios. São realizadas também vistorias e monitoramento das técnicas de manejo florestal pelo Ibama, em geral com periodicidade anual. Para além das atividades de monitoramento rotineiras, o SFB, Ibama e ICMBio atuam na verificação de demandas pontuais, como exemplo, eventuais danos à floresta e conflitos com as comunidades do entorno. O Serviço Florestal Brasileiro deve atuar como promotor do



diálogo, na existência de quaisquer conflitos entre o concessionário e a população, que possam envolver inclusive o Ministério Público Estadual ou Federal.

15.16 A Sociedade Civil Organizada pode fazer parte da fiscalização e por vezes a Sociedade verifica que o plano de manejo não é executado conforme planejado. (Ilson Magave, Presidente da Associação Municipal de Meio Ambiente, durante Audiência Pública em Pracuúba)

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro adota um conjunto de instrumentos de monitoramento da adoção das técnicas de manejo florestal. Entretanto, verificada eventual irregularidade na execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável, o Serviço Florestal Brasileiro não tem o poder de embargar o manejo, cabendo a notificação ao Ibama, dado que o Instituto é o órgão fiscalizador da execução do PMFS. O Serviço Florestal Brasileiro, como órgão público, está sempre disponível ao recebimento de denúncias e prestação de esclarecimentos à sociedade, por meio dos canais de comunicação, pelo Serviço de Informação a Cidadão, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio dos contatos apresentados na resposta ao item 5.5 deste relatório.

O Conselho Consultivo das Unidades de Conservação pode também ser um espaço de apresentação de informações sobre as concessões florestais. O Conselho Consultivo pode ter como conselheiros os concessionários, do Serviço Florestal Brasileiros e das comunidades locais, entre outros, como conselheiros.

15.17 Como será fiscalizado o uso dos recursos que não são madeireiros, como a caça, a pesca, uso das sementes e a proteção dos recursos hídricos? (Padre Josemar, durante Audiência Pública no município de Amapá)

Resposta: A proteção da fauna e dos recursos hídricos é um dos requisitos para a realização do manejo florestal sustentável. Para que o Ibama realize a emissão de uma Autorização de Exploração Florestal (Autex), são analisadas tecnicamente várias medidas de proteção à floresta, propostas pelo concessionário florestal.

A implementação do manejo florestal sustentável visa mitigar os impactos ambientais, proteger os cursos d'água e conservar um conjunto de árvores adultas de cada espécie e com capacidade reprodutiva, sobretudo de produtos não-madeireiros. Por estes motivos, o manejo florestal sustentável é entendido como atividade de baixo impacto, sendo que a emissão das autorizações anuais pelo Ibama depende da aplicação de uma série de cuidados para com a floresta remanescente.

Além destas medidas, encontra-se a vedação expressa da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, reproduzida na minuta do contrato de concessão florestal: os direitos outorgados ao concessionário excluem expressamente, entre outros, a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre e o uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante. Verificada qualquer desconformidade, o concessionário será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.



15.18 Qual a garantia das fiscalizações sobre a intensidade e limite legal de madeira que pode ser explorada? (João Paulo Cambraia, Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do município de Amapá, durante Audiência Pública)

Resposta: Existe uma vedação normativa que proíbe a expansão da exploração de madeira para além da área autorizada a cada ano, bem como existe um limite legal para a intensidade de exploração (metros cúbicos de madeira em tora por hectares). Tais limites são objeto de análise técnica e emissão de autorização de área e volume de madeira a ser explorada por ano. Além das licenças e acompanhamentos realizados pelo IBAMA, o Serviço Florestal Brasileiro realiza monitoramento, com imagens de satélites, que trazem a informação atualizada das aberturas de estradas e pátios de estocagem de madeira. Além disso, o SFB possui um Sistema de Cadeia de Custódia (SCC), que é um sistema de rastreabilidade da madeira, pelo qual é possível acompanhar o volume produzido e transportado.

15.19 Como contribuição, gostaria de registrar que se tenha Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para melhor estudo da biodiversidade, que é única no estado do Amapá. (Cecile Gama, conselheira representante do Instituto de Pesquisas Científica e Tecnologia do Estado do Amapá, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

Resposta: Conforme art. 8º da Lei nº 11.284/2006, a aprovação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação substitui a licença prévia para uso sustentável da unidade de manejo. O EIA/RIMA só será exigido nos casos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, assim considerados, entre outros aspectos, em função da escala e da intensidade do manejo florestal e da peculiaridade dos recursos ambientais.

15.20 Não sou contra a concessão, mas de toda atividade de manejo que gera uma perturbação na dinâmica da floresta, havendo espécies que sobrevivem com mais facilidades, porém há espécies que precisam de algumas ações de recuperação, por exemplo pontos de passagem (corredores ecológicos); visto que peixes que vivem somente em igarapés menores, que podem ser ignorados na implantação do empreendimento, gostaria de deixar como contribuição, que seja realizado o EIA/RIMA para estudar melhor a biodiversidade, que é única no estado do Amapá, mas é necessário se estudar melhor para se estabelecer ações de preservação mais eficiente. (Cecile Gama, conselheira representante do Instituto de Pesquisas Científica e Tecnologia do Estado do Amapá, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

Resposta: O Manejo Florestal Sustentável define-se, na administração de recursos florestais, como instrumento de obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando os mecanismos de sustentação do ecossistema. Tratando-se de atividade de baixo impacto, o EIA/RIMA não é exigido aos concessionários florestais, sendo obrigatória a formulação e aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). Há estudos que afirmam que, apesar do afugentamento da fauna durante as primeiras atividades do manejo florestal, essa



fauna retorna após a área ser deixada sob descanso. As técnicas de manejo florestal e o atendimento das normas ambientais de proteção de áreas de preservação permanente (APPs), incluem a proteção dos cursos d'água, de forma a assegurar a conservação de espécies aquáticas.

15.21 Questiono sobre o monitoramento de caça e pesca no local da área de manejo, já que não há fiscais suficientes. Haverá fiscalização dos trabalhadores que vão realizar o manejo florestal? (Cecile Gama, conselheira representante do Instituto de Pesquisas Científica e Tecnologia do Estado do Amapá, durante Reunião do Conselho Consultiva da Flona do Amapá)

Resposta: A fiscalização de atividades ilegais é realizada pelos órgãos de meio ambiente competentes. O monitoramento das concessões florestais envolve as 3 (três) instituições federais já citadas: Serviço Florestal Brasileiro, Ibama e ICMBio. Caso haja envolvimento de trabalhadores dos concessionários florestais em ilícitos ambientais, o concessionário será notificado e poderá ser penalizado.

16 MANUTENÇÃO DAS ESPÉCIES

16.1 Concordamos com as condições especiais e exclusões do Anexo 6 (PFNMs que só poderão ser explorados pelo concessionário mediante autorização específica do SFB) e sugerimos incluir outros PFMNs: l) sementes de cumarú; m) semente, casca e resina de jatobá; n) leite de Amapá; o) sementes e óleo de pracaxi. (Nota Técnica do Núcleo Temático de Recursos Florestais – NTRF, da Embrapa Amapá)

16.2 Já existem comunidades que fazem uso de produtos não-madeireiros como cumaru, pracaxi e fava, para além daquelas que já estão na proposta do edital, como o açaí, a copaíba e o breu. Sugiro a inclusão de novas espécies na lista de produtos que precisam de autorização especial para exploração. (Renata Cunha, engenheira florestal do Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (Iepé) e da Secretaria Executiva do Mosaico da Amazônia Oriental, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes).

16.3 Populações ribeirinhas da região do rio Araguari, Falsino e Amapari., citando mais especificamente a Associação dos Agroextrativistas Ribeirinhos do Rio Araguari Bom Sucesso, utilizam espécies como copaíba, andiroba, pracaxi, fava, cumaru e breu para a produção de biocosméticos, tinturas e velas. Além também de praticarem o manejo de açaí para consumo próprio e venda. Que estas espécies sejam consideradas a serem incluídas na lista de espécies que só poderão ser explorados pelo concessionário mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional da comunidade residente no entorno das UMFs (mais informações: <https://www.associacaobomsucesso.com.br/>). Atualmente, sabe-se que a comunidade de entorno faz uso da Zona de Manejo Florestal Comunitário - conforme prevê-se no Plano de Manejo da Flona, para a extração de tais produtos,



porém, não se tem conhecimento e nem foi realizado um inventário florestal para que se possa mensurar e espacializar a presença destas espécies nesta área. Seria bem-vindo um apoio neste tipo de mapeamento, a fim de se facilitar e incentivar sua produção nos moldes sustentáveis. (Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental).

Resposta aos itens 16.1 a 16.3: O Anexo 6 da proposta de edital já prevê a necessidade de autorização do SFB para que o futuro concessionário explore óleo de copaíba; óleo e sementes de andiroba; resina de Breu e o palmito e fruto do açaí). Foram providenciadas a inclusão das sementes de pracaxi (*Pentaclethra macroloba* (Willd.) Kuntze); leite de amapá (*Parahancornia* spp ou *Brosimum potabile* Ducke).

Quanto às sementes de cumaru; semente, casca e resina de jatobá e sementes de faveira, ainda não há informações quanto a intensidade do uso destes produtos pela comunidade, sendo que o manejo florestal sustentável é de baixa intensidade, não influenciando no uso destes produtos não madeireiros. Há, no entanto, a previsão editalícia de que, diante da identificação de alguma interferência no uso comunitário dos Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNMs), o manejo dos mesmos pelo concessionário pode ser ajustado, se for necessário. Quanto ao apoio sugerido para mapeamento das espécies não-madeireiras e seu manejo sustentável, entende-se que a existência de indicadores bonificadores de apoio e participação em projetos de pesquisa e de capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados) podem viabilizar o atendimento.

16.4 Como garantir que as espécies que estarão sendo retiradas crescerão a tempo de novos ciclos de exploração, quando sabemos que espécies como o angelim, demoram anos (muitos mais de 30 anos) para atingir a idade adulta e o tamanho que atualmente possuem? (Alexandre Obardo - Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: Os parâmetros de crescimento da floresta adotados na legislação brasileira decorrem de pesquisas científicas. Além disso, o manejo florestal é monitorado por meio de parcelas permanentes, que permitirão o concessionário, o IBAMA e o Serviço Florestal Brasileiro avaliar a recomposição dos volumes explorados ao longo do seu ciclo de corte. Com relação à continuidade da capacidade produtiva da floresta, o manejo florestal sustentável prevê uma série de critérios de retenção, como diâmetro mínimo e intensidade da produção madeireira por hectare, que visam assegurar a proteção e manutenção das espécies presentes na floresta. O manejo florestal permitirá, no segundo ciclo de corte, a colheita de árvores de forma compatível com a recomposição dos volumes explorados no primeiro ciclo de corte, e com intensidade de exploração de indivíduos (árvores) compatíveis com os critérios de retenção estabelecidos na legislação vigente.

17 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

17.1 Gostaria de entender como se dará os acessos às unidades de manejo florestal, se será por via terrestre ou fluvial? Existe um acesso pelo município de Serra do Navio



por meio fluvial. O que o estudo de viabilidade econômica mostrou em relação a esta opção? (Euryandro Ribeiro, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: Todos os acessos considerados são rodoviários. Nas UMFs localizadas a sudoeste da Flona, o acesso foi idealizado pela região denominada Porto da Serra, próxima ao município de Serra do Navio, transpondo-se o rio Araguari. Nas Unidades de Manejo Florestal localizadas ao norte/nordeste foram previstos acessos via Ramal do Limão e assentamento agrícola Colônia do Cedro, respectivamente, próximos ao município de Tartarugalzinho, transpondo-se o rio Falsino.

É importante ressaltar que não se trata de acessos obrigatórios, facultando-se ao concessionário, respeitadas as normas e regras envolvidas, a escolha do modal que melhor se adequa à sua situação logística.

17.2 O empreendimento florestal ajudará a melhorar as condições precárias de infraestrutura da região, principalmente quanto a questão de estradas? (Diego Souza - Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: A concessão florestal contribui com melhorias de infraestrutura, incluindo estradas, localizadas na Flona do Amapá e seus acessos, de acordo com o Plano de Manejo Florestal Sustentável aprovado pelo Ibama. É de se esperar que os órgãos municipais, estaduais e federais também contribuam com tais melhorias em suas respectivas áreas de atuação, de forma a ampliar a atratividade da concessão de florestas públicas e, assim, uma maior valorização da floresta e de todo benefício socioeconômico e ambiental esperado com este instrumento da política florestal.

17.3 As rodovias serão beneficiadas, vez que a concessão florestal aumentará o fluxo de veículos e carga nas rodovias, que já não têm boas condições? (Mainar Vasconcelos, Assessor Técnico da Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Amapá – MPE, durante Audiência em Ferreira Gomes)

Resposta: Não estão previstos investimentos por parte do concessionário nas rodovias públicas federais ou estaduais, sendo que as construções destas vias seguem as regras de licenciamento de quaisquer outras infraestruturas localizadas fora da área de manejo florestal. Dentro da área de manejo florestal, a construção de estradas segue um padrão estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro, observando-se as regras do manejo florestal.

17.4 Haverá abertura de novos ramais, o que poderá favorecer caça e pesca predatória? (Mainar Vasconcelos, Assessor Técnico da Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Amapá – MPE, durante Audiência em Ferreira Gomes)

17.5 Sobre a abertura dos novos ramais, tal procedimento aumenta muito a pressão por caça e pesca. Havendo a abertura de novos acessos, estes teriam que ser licenciados



pele Ibama e por isso deveria existir uma maneira de estruturar melhor o órgão para a fiscalização. (Sebastião Edinaldo, Superintendência do Ibama no estado do Amapá, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

- 17.6 **Externo minha preocupação quanto ao necessário processo de abertura de estradas que não existem no estado do Amapá e o quanto isto irá envolver o governo do estado do Amapá. O governo estadual possui uma política de gestão e monitoramento ambiental totalmente fragilizadas no momento, com a atual reestruturação dos órgãos ambientais competentes e a incorporação do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP) à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).** (Renata Cunha, engenheira florestal do Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (Iepé) e da Secretaria Executiva do Mosaico da Amazônia Oriental, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes).

Resposta aos itens 17.4 a 17.6: O licenciamento ambiental dos ramais será feito em parte pelo Ibama, quando estiverem dentro da Flona do Amapá, e também pelo estado do Amapá, quando localizados fora das unidades de conservação federais. Com relação à mitigação dos riscos de ocupação devido ao possível aumento de pressão pela caça e pesca, o Serviço Florestal Brasileiro estará atento a este aspecto, buscando a mitigação de riscos de ocupação e invasão, em conjunto com o ICMBio, que é o responsável pela gestão da Flona.

18 PRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEIREIROS

- 18.1 **Atualmente, através de associação agroextrativista, os moradores do interior e entorno da Flona estão utilizando produtos não-madeireiros (andiroba, breu, copaíba, pracaxi e fava) para a produção de biocosméticos como sabonetes, pomadas e velas repelentes. Além da perspectiva de diversificação dos produtos (Piquiá, cumaru e bacaba), e da extração de outros produtos, em particular, frutos como açaí. Sendo assim, como população prioritária para receber os direitos e benefícios da UC, como será realizada a contabilização desses produtos? Como será exercido o apoio à essa atividade pela concessão florestal?** (Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)

- 18.2 **Questiono se as árvores que são utilizadas pela comunidade podem ser exploradas na área de manejo florestal, como a andiroba, pracaxi e breu.** (Geovane, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá).

Resposta aos itens 18.1. e 18.2: Se houver, na área de manejo florestal, o uso tradicional de recursos naturais, o concessionário não poderá realizar a exploração destes produtos e não poderá impedir a entrada na área pela comunidade local. As espécies cuja exploração é restrita encontram-se listadas no edital, e, após análise da sociedade durante processo de consulta pública, irão compor o contrato de concessão. No decorrer dos anos, a lista é passível de ser modificada conforme forem sendo identificadas espécies que a comunidade faz uso tradicionalmente. Ressalta-se que o Plano de Manejo da Flona do Amapá define a zona de manejo comunitário, sendo que as áreas a serem licitadas estão muito distantes deste



zoneamento.

Quanto ao apoio à atividade comunitária, pode ser contemplado pelos indicadores bonificadores de incentivo a pesquisa e de capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados), que poderão ser utilizados, por exemplo, apoiar a produção não madeireira realizada por comunidades na região.

19 MAPEAMENTO DE POSSÍVEIS IMPACTOS

19.1 É imprescindível que a gestão de florestas públicas no território da Flona do Amapá, também leve em consideração a proteção, conservação e uso sustentável da Floresta Estadual do Amapá, pois uma não pode gerar impactos negativos sobre a outra. Deste modo, quais seriam as estratégias traçadas pelo Serviço Florestal Brasileiro, desde o edital, para a proteção da Flota ao longo dos 40 anos de concessão florestal? (Nota Técnica nº 1/2019/ICMBio Amapá Central)

Resposta: A gestão da Floresta Estadual e, conseqüentemente, elaboração de suas medidas protetivas, são de responsabilidade do estado do Amapá, órgão gestor da Flota. O Serviço Florestal Brasileiro fica à disposição para os diálogos que forem necessários. Ressalta-se ainda que o Plano de Proteção Florestal (PPF), a ser apresentado pelo futuro concessionário, deverá conter as ações protetivas, caso seja mapeada a possibilidade do reflexo das operações na UMF sobre a área da Flota.

19.2 O Serviço Florestal Brasileiro já mapeou os impactos negativos que podem advir da implantação das concessões florestais e a forma de cobrar das empresas concessionárias a mitigação destes impactos? (Sebastião Edinaldo, da Superintendência do Ibama no estado do Amapá, durante Audiência Pública em Ferreira Gomes)

Resposta: A legislação que regulamenta o licenciamento de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) traz um conjunto de requisitos para realização do inventário florestal e a adoção de critérios de retenção de corte, diversidade de espécies, número de árvores por hectare, trazendo também um conjunto de técnicas, como o corte prévio de cipós, planejamento de arraste, corte com queda direcionada, que já visam a mitigação dos danos. Para além destes requisitos, o concessionário é obrigado a apresentar um Plano de Proteção Florestal (PPF), que deve conter diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob concessão florestal.

19.3 Como reportar situações de impacto às comunidades e impactos ambientais aos responsáveis, e qual será o procedimento após esse reporte? (Mariolando Araújo, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)



Resposta: Dentre as obrigações contratuais dos concessionários florestais, encontra-se a responsabilidade pela informação imediata à autoridade competente sobre ações próprias ou de terceiros que acarretem danos às comunidades locais. Da mesma forma, qualquer cidadão é parte legítima para o reporte destas situações, que serão averiguadas pelo órgão competente pela gestão da Unidade de Conservação (ICMBio) ou pela gestão do contrato de concessão florestal (SFB). As informações devem ser reportadas Serviço Florestal Brasileiro, pelo Serviço de Informação a Cidadão, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio dos contatos apresentados na resposta ao item 5.5 deste relatório.

19.4 Manifesto minha preocupação com a abertura do novo ramal, próximo à Comunidade do Cedro, visto a formação de grandes atoleiros em ramais que já foram abertos em função da concessão florestal na Floresta Estadual. (João Paulo Cambraia, Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do município de Amapá, durante Audiência Pública).

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro agradece o alerta manifestado e reafirma que esta é uma preocupação deste órgão gestor. Durante o planejamento para abertura do novo ramal, serão analisados os potenciais riscos e as formas de mitigação de impactos para as comunidades próximas.

19.5 Aponto a preocupação de que o manejo florestal possa afugentar os polinizadores, essenciais à agricultura. Existe a previsão da criação de um centro de triagem, para acolher os animais afugentados, bem como recolocá-los futuramente nas áreas manejadas? (Juan Sarges, Representante do Centro Acadêmico do curso de Engenharia Agrônômica da Universidade Estadual do Amapá - UEAP).

Resposta: As técnicas de manejo florestal buscam mitigar os impactos sobre a vegetação e a fauna. Existem estudos que registram o afastamento de animais da média e grande fauna, das áreas em operação para outras ainda não manejadas, provavelmente pelos primeiros ruídos das operações. Concluída a colheita florestal na área, registrou-se também o retorno destes animais, por meio de câmeras instaladas em experimentos. Este retorno é creditado ao favorecimento às espécies florestais que oferecem frutos, atrativos à fauna.

Com relação aos polinizadores, o impacto das concessões florestais é mínimo, visto que a atividade do manejo florestal propicia a manutenção de um grande estoque de indivíduos de espécies florestais, inclusive em épocas de frutificação e floração, assegurando que os polinizadores continuem se reproduzindo.

19.6 Existe previsão de ações referentes aos agricultores, no entorno da Flona, que não tem regularização fundiária? (José Artur, funcionário público, durante Audiência Pública no município de Amapá)

19.7 Sou conselheiro da Pastoral da Terra e estou preocupado se a concessão florestal vai resolver ou minimizar os problemas da regularização fundiária dessa região, priorizando a demarcação de terras na região. (Firmino, Representante da Associação



de Moradores de Tartarugalzinho, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá).

Resposta aos itens 19.6 e 19.7: A agenda das concessões florestais não tem como premissa a regularização fundiária, visto que esta questão é tratada preliminarmente, durante elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).

A regularização fundiária e a consolidação dos limites são condições essenciais para implantação de uma Unidade de Conservação (UC). O Plano de Manejo da Flona do Amapá, publicado no DOU nº 7, de 10/01/2014 e disponibilizado no sítio eletrônico do ICMBio, no endereço <http://www.icmbio.gov.br/portal/component/content/article?id=1956:flona-do-amapa>, inclui um capítulo denominado “Programa Temático: Regularização Fundiária”, que traz o levantamento da situação fundiária da Floresta Nacional do Amapá e mapeamento das próximas atividades.

Com relação ao questionamento sobre demarcação de terras, ressalta-se que o Decreto 6.063, de 20 de março de 2007, estabelece, em seu Art. 42, que: "O edital de licitação deverá prever a responsabilidade pela demarcação da unidade de manejo". Por este motivo, o contrato de concessão florestal estabelece a obrigação somente para a Unidade de Manejo Florestal (UMF), não sendo competência institucional do SFB realizar a demarcação da UC como um todo.

19.8 Gostaria de perguntar sobre a biodiversidade, já que há impacto sobre a biota que ainda não foi estudada e banco de sementes. (Cecile Gama, conselheira representante do Instituto de Pesquisas Científica e Tecnologia do Estado do Amapá, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá)

Resposta: Os princípios técnicos que subsidiam a execução de um Plano de Manejo Florestal Sustentável incluem assegurar a manutenção dos processos ecológicos das florestas garantido sua regeneração e a manutenção da biodiversidade. No processo de planejamento da colheita florestal são escolhidas apenas algumas árvores de cada uma das espécies, de forma que possa sempre restar na floresta remanescente populações de espécies capazes de permitir sua reprodução e crescimento dos indivíduos de menor diâmetro. Ao se derrubar as árvores durante a colheita florestal, a abertura do dossel desencadeia o processo de colonização da área pelas espécies existentes no banco de plântulas e de sementes, ou crescimento de indivíduos jovens, dando continuidade ao processo natural de dinâmica de clareiras existente na floresta.

19.9 Questiono sobre os grandes projetos na região, que resultam em grandes problemas para a comunidade local. (Felipe, Técnico do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá).

Resposta: A concessão florestal surge como uma forma de alterar este cenário e garantir que haja uso racional dos recursos madeireiros, com ordenamento e respeito às comunidades locais, haja vista que trata-se de uma atividade de natureza sustentável e legal, com possibilidade de oferta de emprego local, e que contribuirá com o aumento da atividade econômica e recolhimento de tributos nos municípios próximos a elas.



20 PROCESSO DE LICITAÇÃO

20.1 Gostaria de obter informações acerca da DATA LIMITE para remessa/entrega de documentos para a Licitação da Concessão Florestal - Flona/AMAPÁ. Também, demais informações pertinentes ao processo. (Questor Consultoria, por e-mail)

20.2 Gostaria de mais informações, para escrever empresa para a concessão da Flona. Onde devo me escrever, qual órgão devo ir? (Marka Produções, por e-mail)

Resposta aos itens 20.1 e 20.2: O Serviço Florestal Brasileiro publicou publicação do Aviso de Licitação referente a concessão florestal da Flona do Amapá (Concorrência 1/2020) Diário Oficial da União, número 178, de 16 de setembro de 2020, Seção 3, Página 3.

Os documentos referentes a este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no link: <http://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao>

20.3 (i) Que se priorize empresas que possuam um sistema de avaliação dos impactos sociais de forma contínua e sistemática, procurando identificar se as atividades de manejo florestal estão gerando algum impacto sobre as comunidades locais e seus municípios. É importante que o empreendimento identifique os impactos gerados sobre as partes interessadas e atue para prevenir ou reduzir os negativos já identificados, de modo consultivo. Os problemas devem ser resolvidos e negociados, de forma objetiva e ágil, sempre em conformidade com a lei e através de mecanismos de diálogo e resolução de conflitos; negociação e acordos com as partes envolvidas e/ou seus representantes; adoção de medidas mitigadoras e compensação, em caso de perdas ou danos. (ii) Que se priorize empresas que incentivem e promovam o ensino, pesquisa e extensão, procurando fortalecer a formação de jovens (ex. formação de guarda parques) e profissionais da região e fortalecer a educação ambiental em escolas públicas municipais. Fato que pode ocorrer pela criação de um programa voltado a receber alunos e pesquisadores acadêmicos, fornecendo apoio técnico, financeiro e logístico no desenvolvimento de pesquisa e produção de conhecimento dentro e ao redor das áreas manejadas. (iii) Que inclusive, priorize-se parcerias com institutos de pesquisa ambientais presentes na região. (iv) Que caso se encontrem vestígios através do registro arqueológico, de sítios, artefatos, restos de alimentação, se entre em contato com centros de referência e pesquisa para encaminhamento apropriado do material em questão. (Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta:

Item (i): O critério de Maior Benefício Social tem como indicador classificatório Investimento em infraestrutura, bens e serviços para a comunidade local. Neste indicador os benefícios são definidos a partir de propostas aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente dos Municípios beneficiados. A participação social é estimulada nesse momento.



Itens (ii) e (iii): Existem os indicadores A2 - Capacitação em atividades produtivas florestais para comunidade do entorno (não empregados) e B6 - Apoio e participação em Projetos de pesquisa, a serem formalizados com instituições de pesquisa, por meio do qual o concessionário pode conseguir bonificação nos preços florestais. Com relação às ações de educação ambiental, ressalta-se que as comunidades podem ser ainda beneficiadas em função do Indicador Social A3.

Item (iv): São obrigações do concessionário:

- Respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico, artístico, numismático e arqueológico;
- Prever, na elaboração do PMFS, medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que porventura forem localizados nas unidades de manejo florestal;
- Comunicar, de forma expressa e imediata, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ao ICMBio e ao SFB a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático.

20.4 Esclarecer se terá a previsão de aplicação da Lei 123/2006 conjuntamente com o Decreto 8538/2015 sobre benefícios das micro e pequenas empresas – MPEs, como exemplo EMPATE REAL E FICTO. (Madeflona Industrial Madeireira Ltda., por e-mail)

Resposta: A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006) traz os estímulos para participação de ME e EPP (dilação do prazo de prestação da garantia contratual, isenção dos custos de edital e estabelecimento da UMF pequena). Tendo em vista as especificidades da Concessão Florestal, benefícios como empate real e ficto não são vislumbrados, não se justificando previsão editalícia. No caso de ocorrência de alguma excepcionalidade, o caso será tratado como tal pela Comissão Especial de Licitação, dado o regramento da Lei Complementar 123/2006 (independente da previsão editalícia).

20.5 Quais empresas serão isentas do pagamento dos custos do edital? Qual é o parâmetro para se definir o grande, médio e pequeno porte? (Euryandro Ribeiro, Reunião do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental)

Resposta: São isentas do pagamento dos custos do edital as empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006.

O parâmetro para definição do porte das empresas encontra-se estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



20.6 Necessidade de esclarecimento sobre a necessidade ou não da declaração de resseguro na garantia da proposta. (Madeflona Industrial Madeireira Ltda., por e-mail)

Resposta: A exigência de apresentação da apólice de resseguro, como documento obrigatório na modalidade seguro-garantia, está prevista apenas para a prestação de garantia de execução do contrato (Anexo 9 da Proposta de Edital do Amapá). O Serviço Florestal Brasileiro entende não haver necessidade desta exigência para a Garantia de Proposta, haja vista que nesta fase (licitação) ainda não existem obrigações associadas ao concessionário, não havendo, conseqüentemente, riscos ao empreendimento, a terceiros ou ao erário.

21 PROJETOS DE PESQUISA E TECNOLOGIAS DA EMBRAPA AMAPÁ, PARA OFERTA AOS CONCESSIONÁRIOS

21.1 O BOManejo é um software gratuito desenvolvido pela Embrapa para auxiliar no planejamento e no controle das operações do manejo florestal. Na fase de planejamento auxilia na elaboração do POA e na fase de execução permite um melhor controle da produção. Maiores informações e download disponíveis em <https://www.embrapa.br/en/bom-manejo> (Nota Técnica do Núcleo Temático de Recursos Florestais - NTRF da Embrapa Amapá)

Resposta: O edital de concessão florestal não deve recomendar a utilização de softwares específicos. No entanto, o SFB fomenta as inovações por meio do indicador técnico de adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.

21.2 A Embrapa Amapá faz parte da rede Tropical Managed Forests Observatory (TmFO), que monitora parcelas permanentes em áreas exploradas com manejo madeireiro nas zonas tropicais, em todo o mundo. Existe o interesse em incluir as PPs das UMFs que são objeto dessa concessão, como alvo de pesquisa nesta rede, que pode auxiliar no monitoramento e análises dos dados. Maiores informações no site <http://www.tmfo.org/> (Nota Técnica do Núcleo Temático de Recursos Florestais - NTRF da Embrapa Amapá)

21.3 A Embrapa Amapá está desenvolvendo pesquisa em parceria com o INPA, com objetivo de implantar um laboratório de dendrocronologia que possa dar suporte ao monitoramento deste indicador em áreas de manejo no Estado. (Nota Técnica do Núcleo Temático de Recursos Florestais - NTRF da Embrapa Amapá).

21.4 A Embrapa faz parte de três cursos de pós-graduação ligados a Unifap (PPGbio, Bionorte, Desenvolvimento Regional). É do interesse da Embrapa firmar parceria com empresas concessionárias para desenvolvimento de pesquisa aplicada a cadeia produtiva florestal (Nota Técnica do Núcleo Temático de Recursos Florestais - NTRF da Embrapa Amapá)

21.5 A Embrapa desenvolve projetos de pesquisa (Kamukaia - <https://www.kamukaia.cnptia.embrapa.br/>) e transferência de tecnologias (MFE-



Amazon, Bem Diverso, Mais Sementes), em parceria com diversas comunidades locais, relacionados a produtos florestais não madeireiros como açaí, castanha, óleos vegetais, sementes, fibras. (Nota Técnica do Núcleo Temático de Recursos Florestais - NTRF da Embrapa Amapá)

21.6 Necessário ainda garantir o incentivo à pesquisa científica e educação ambiental, pesquisas em sítios arqueológicos. Sugiro convidar Unifap, Iepa e Ueap (Marcelo, Sindicato do Turismo do Amapá, durante Reunião do Conselho Consultivo da Flona do Amapá).

Resposta aos itens 21.2 a 21.6: Foi inserido no edital o indicador bonificador B6 (Apoio e participação em projetos de pesquisa), o qual permite que havendo ágil sobre o preço contratado da madeira, o apoio e participação do concessionário em projetos de pesquisa seja contabilizado como desconto aos valores a serem pagos ao Serviço Florestal Brasileiro.

Para que haja bonificação relativa a este indicador, o concessionário deve, entre outras condições obrigatórias, promover acordo com uma instituição de pesquisa, incluindo apoio efetivo do concessionário na forma de logística, pessoal e/ou equipamentos. Esclarece-se ainda que as citadas universidades foram convidadas a participar das audiências públicas.

Com relação à pesquisa em sítios arqueológicos, cabe ressaltar que todos os sítios arqueológicos têm proteção legal e o contrato de concessão prevê que a descoberta destes deverá ser imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ao ICMBio e ao SFB.

22 RECLAMAÇÕES SOBRE A CONCESSÃO FLORESTAL (MENSAGENS DIRECIONADAS AO ENDEREÇO concessao.amapa@florestal.gov.br)

22.1 Beatriz Villanova

Por favor, não à concessão e sim a conservação!! Vamos preservar nossas florestas que restam. O mundo precisa disso. Nosso planeta não suporta mais nossas intervenções!

Escrevem que empregos serão gerados, o que deve ser verdade, mas a apresentação deste "benefício" serve, principalmente, para fazer com as comunidades afetadas aceitem esta proposta.

Existem formas sustentáveis de ajudar o desenvolvimento das áreas de florestas. Não à exploração!! Pensem bem, por favor.

22.2 Maria Emilia Morete

Olá, gostaria de expor minha indignação com a Proposta do Serviço Florestal de conceder cerca de 267 mil hectares da Floresta do Amapá para exploração comercial.



Uma floresta nativa vale infinitamente mais que somente a "madeira" que ela contém! Essa "madeira" é um ser vivo que integra um ecossistema, o qual possuem uma riqueza biológica que ainda nem conhecemos! Inúmeras espécies são dependentes dessa região, sua exploração comercial é um absurdo! O Brasil está destruindo a maior riqueza que o Planeta pode ter! A BIODIVERSIDADE! Imaginem o conhecimento que cada espécie possui em sua existência?! Animais e plantas vivem no Planeta Terra há milhões e milhões de anos de forma equilibrada, um ser vivo auxiliando a existência do outro. A exploração comercial destruirá a floresta, as espécies... e a nós mesmos, pois sabemos o quanto a Floresta é importante para nossa sobrevivência, captando o excesso de carbono que nós mesmos jogamos na atmosfera!

A exploração comercial de madeira é um uso estúpido da Floresta, pois a exploração é pontual! Logo, toda essa madeira vai embora...e sobrar uma terra infértil e alterações drásticas no clima do Planeta Terra.... Pensem, não somente no ganho pontual! Pensem na importância para a sobrevivência da nossa própria espécie!

Tenho certeza que num futuro breve o Brasil sentirá vergonha e remorso de toda a destruição que está causando ao meio ambiente, permitindo esse absurdo de desmatamento! Além disso, outros países, como já estão fazendo, farão sanções econômicas contra o Brasil, justamente pelo descaso ambiental dos nossos governantes. UM GRANDE ABSURDO!

22.3 Lauro Vieira

Vocês parecem que não conhecem a natureza humana!

Tantas são as formas de se explorar a floresta, desenvolvimento sustentável, sem desmatamento, turismo de todas as formas, pesquisa e desenvolvimento podendo absorver todo o potencial da adversidade que a Amazônia propicia, tudo isso para o benefício da população mundial, inclusive com parte dos recursos para a manutenção da reserva.

Parece que desconhecem que a grande maioria das chuvas que alimenta os solos do Brasil advém das nuvens "Rios Voadores ou Circulantes", gerados na região.

É estamos sentindo que o Brasil ao invés de ser um exemplo para outras nações de um país que detém e conserva sua natureza, estamos vendo que é muito ao contrário. As mudanças climáticas estão de prova, o que já está ocorrendo e o que virá se não pararmos e começarmos a recuperar o já que já foi degradado. Que Papai do Céu ilumine as vossas mentes para que as populações que virão sejam protegidas!

22.4 Antonio Guilherme Garcia Lima

Sou totalmente CONTRA a concessão sustentável no Amapá. **TODOS SABEMOS QUE ESTAMOS CHEGANDO NO PONTO IRREVERSÍVEL DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA**

Assim sendo pleiteamos o cancelamento do Edital e Concorrência!!!



22.5 Monica M Cardoso

Gostaria de manifestar o meu repúdio ao projeto que autoriza a derrubada de árvores na Floresta Nacional do Amapá, por motivos óbvios: não há nada, nem mesmo louváveis interesses econômicos, que justifiquem o desmatamento além das fronteiras já estabelecidas, colocando em risco a vida de todos nós.

22.6 Sebastião Gomes de Souza

Mostra preocupação pois tem conhecimento de que algumas espécies, como castanha-do-pará, acapu, uxi, copaíba, ipê, jatobá, maçaranduba, e várias outras espécies de madeira, possuem crescimento lento. Já tive a oportunidade de acompanhar empreendimentos de extração de madeira legal no Estado do Pará e a constatação é de que a floresta demora muito mais do que o previsto para voltar a ter as grandes árvores que possui hoje. São espécies inclusive que são importantes para nós, que não extraímos por não podermos legalmente fazer isso e o fazemos apenas de acordo com a necessidade (inclusive também procuramos plantá-las)

Resposta aos itens 21.1 a 21.6:

As concessões florestais como política pública tem dentre seus principais objetivos contribuir com o desenvolvimento social e econômico regional de maneira aliada a conservação das florestas.

Para tanto, as concessões florestais têm como diretrizes a promoção de atividade produtiva economicamente formalizada, por meio de empresas legal instituídas no país, atendendo as leis e demais normativos afetos à legislação tributária e trabalhista.

Sob o aspecto ambiental, a atividade exercida pelas empresas concessionárias, o manejo florestal sustentável, possui como princípio norteador e base conceitual técnica, os processos ecológicos da dinâmica de florestas tropicais, os quais estão refletidos nos requisitos técnicos estabelecidos na legislação utilizada no processo de licenciamento dos Planos de Manejo Florestal Sustentável.

O manejo florestal é reconhecidamente uma prática produtiva racional e ambientalmente adequada ao uso sustentável dos recursos naturais, dado que o conjunto de técnicas adotadas, desde o planejamento da operação, e as atividades exploratórias e pós – exploratórias, objetivam: (a) a redução dos impactos ambientais na floresta sob manejo, e (b) a extração de volumes conforme a capacidade de recomposição dos estoques e manutenção da diversidade de espécies.

O manejo é realizado segundo critérios e ações estabelecidas em um documento chamado Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). O PMFS é elaborado por engenheiros florestais e aprovado pelo órgão ambiental competente. Se a empresa concessionária não respeitar a legislação que rege a execução do PMFS, ela sofrerá punições relacionadas às sanções administrativas contratuais e às infrações específicas identificadas pelo órgão que fiscaliza o



PMFS. O concessionário poderá, inclusive, perder a concessão.

O acompanhamento da execução das atividades de manejo é realizada pelo IBAMA e o Serviço Florestal Brasileiro, que possui um conjunto de ferramentas informatizadas que monitoram a produção e a cobertura florestal, sendo complementada por visitas técnica em campo.

O manejo florestal compreende um conjunto de técnicas, para obtenção de recursos ou serviços, com mínimo impacto à natureza. Com técnicas de baixo impacto é possível colher a madeira e assegurar a regeneração das espécies que fazem parte da biodiversidade local. A floresta sob regime de manejo florestal tem a sua diversidade biológica mantida, bem como tem assegurado seus processos ecológicos e serviços ambientais ofertados.

A concessão florestal é o instrumento jurídico que permite o manejo florestal sustentável em florestas públicas como uma estratégia de conservação, pois desta maneira ocorre a manutenção da cobertura florestal e dos serviços que lhe provem, como o armazenamento de água e a regulação do clima.

A concessão florestal federal trará uma série de benefícios ao estado do Amapá, pois trata-se de instrumento destinado a contribuir com o desenvolvimento social, dado que existe o incentivo à geração de emprego e renda, a adoção de práticas produtivas sustentável e legalmente instituída, contribuindo assim com o aumento das arrecadações tributárias.

Ressalta-se ainda, como benefícios, a capacitação dos empregados e dos comunitários do entorno, o aumento da arrecadação dos municípios e a disponibilização de recursos financeiros entre estado, municípios, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).